



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO
CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL**

FLÁVIA LANDIM DE ARAÚJO

**DESAFIOS EM INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO NO BRASIL:
PERSPECTIVA DO ADOLESCENTE**

**JUAZEIRO DO NORTE – CE
2021**

FLÁVIA LANDIM DE ARAÚJO

**DESAFIOS EM INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO NO BRASIL:
PERSPECTIVA DO ADOLESCENTE**

Monografia apresentada no Curso de Bacharelado em Serviço Social do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, para obtenção do grau bacharel em serviço social apresentado a coordenação do curso de graduação.

Professor Orientador: Esp. Maridiana Figueiredo Dantas.

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2021

FLAVIA LANDIM DE ARAUJO

**DESAFIOS EM INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO NO BRASIL:
PERSPECTIVA DO ADOLESCENTE**

Monografia apresentada no Curso de Bacharelado em Serviço Social do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, para obtenção do grau bacharel em serviço social apresentado a coordenação do curso de graduação.

Data de aprovação: _14/_12_/2021

Banca Examinadora

Maridiana Figueiredo Dantas

Prof. Esp. Maridiana Figueiredo Dantas.

Orientador (a)

Maria Clara de Oliveira Figueiredo

Prof. Me. Maria Clara de Oliveira Figueiredo

Examinador I

Sheyla Alves Dias

Prof. Me. Sheyla Alves Dias

Examinador II

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2021

Crianças e adolescentes precisam de atenção, então diga não a qualquer tipo de violação, direitos precisam ser efetivados e nunca negligenciado. Dedico esse trabalho com bastante atenção a minha família por todo apoio para a construção.

AGRADECIMENTOS

Dedico meus agradecimentos primeiramente a Deus que em meio a tantas dificuldades pela força, fé e perseverança diante da trajetória de construção do trabalho em meio a uma jornada de quatro anos e realização da pesquisa em questão. Em seguida aos meus pais Francisco Vieira de Araújo e Vera Lucia da Paz Landim, meus irmãos Francimar Landim de Araújo e Franciele Landim de Araújo, minha sobrinha Ana Luiza Araújo Lopes e a minha filha Ana Vitória Landim Nascimento e a minha prima Romérica Costa que me incentivaram e sempre estiveram presentes nesse percurso de universitária, acreditando no meu potencial e capacidade, contudo, por serem minha base e exemplo de vida.

As minhas amigas Universitárias Edna Rodrigues, Sawana Leandro Batista, Beatriz Sousa Amélio, Tatiane Salviano Saraiva pela a amizade companheirismo, motivação e desafios diante da longa jornada me apoiando também na vida pessoal. Compartilhando saberes que ao longo da trajetória os debates foram ficando amadurecidos em virtude da capacitação de todos os mestres professores que contribuíram para a formação e capacitação profissional de todo o percurso teórico-metodológico ético- político e técnico- operativo.

Em especial agradeço a Professora orientadora Maridiana Figueiredo Dantas pela paciência e por todo aprendizado ao longo do Estágio Supervisionado I e II, que contribuiu de forma pessoal e profissional para a escolha desta pesquisa, trabalho esse voltado ao serviço social no âmbito Jurídico.

Agradeço todos os professores que contribuíram de forma significativa no percurso diante de trabalhos apresentados na formação que estiveram dispostos sempre a proporcionar grandes reflexões acerca de temas relevantes com apresentação e intervenções, possibilitando a vida profissional com várias formar de conhecimentos e entendimentos sendo desalinhando da realidade do que está exposto com um olhar inovador crítico.

Que o acolhimento não seja seletivo, mas para todas as pessoas, independentemente da idade ou classe social.

(Marianna moreno)

RESUMO

O presente trabalho tem como tema: “Desafios em instituições de acolhimento no Brasil: Perspectiva do adolescente” tendo como objetivo compreender melhor o motivo que faz com que esses adolescentes permaneçam nas instituições de acolhimento sendo privados de seus direitos a uma vida familiar e comunitária. Buscando respostas do porquê os adotantes preterem as crianças mais novas para adotar do que realizar o que é chamado de adoção tardia. A metodologia empregada na construção deste trabalho foi uma pesquisa bibliográfica, com caráter qualitativa, e abordagem descritiva e exploratória, e realizando uma análise de discurso. O estudo expõe os direitos da criança e do adolescente a uma vida familiar e aos motivos que propiciam a permanência das crianças nas instituições de acolhimento, destacando o perfil das crianças disponíveis para a adoção e da descrição das crianças desejadas pelos pretendentes a adoção, e dos direitos destas a uma vida familiar e comunitária. Entende-se que, por meio dessa pesquisa, os autores ajudaram a atingir os objetivos traçados para as pesquisas relacionadas. Com base nas pesquisas realizadas pode-se notar que existem muitos desafios para que haja uma diminuição no número das crianças institucionalizadas, mas que é necessário que os profissionais ligados ao sistema de adoção saibam informar e desmitificar os medos da adoção tardia.

Palavras Chaves: Adoção tardia. Adolescentes institucionalizados. Direito da criança e do adolescente.

ABSTRACT

The theme of the present work is: "Challenges in residential care institutions in Brazil: Adolescents' perspective" aiming to better understand the reason why these adolescents remain in care institutions, being deprived of their rights to a family and community life. Seeking answers to why adopters prefer younger children to adopt rather than performing what is called late adoption. The methodology used in the construction of this work was a bibliographical research, with a qualitative character, and descriptive and exploratory approach, and performing a discourse analysis. The study exposes the rights of children and adolescents to a family life and the reasons that favor the permanence of children in foster care institutions, highlighting the profile of children available for adoption and the description of the children desired by applicants for adoption, and the their rights to family and community life. It is understood that, through this research, the authors helped to achieve the goals outlined for related research. Based on the surveys carried out, it can be noted that there are many challenges for a reduction in the number of institutionalized children, but it is necessary that professionals linked to the adoption system know how to inform and demystify the fears of late adoption.

Key words: Late adoption. Institutionalized adolescents. Rights of children and adolescents

LISTA DE QUADROS

Quadro I: autores, ano de publicação e trabalhos selecionados de acordo com os critérios de seleção do terceiro capítulo.....	45
Quadro II: Respostas a pergunta sobre os direitos da criança e dos adolescentes.....	47
Quadro III: Respostas a pergunta das dificuldades na adoção tardia.....	53

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Crianças acolhidas-por gênero.....	49
Gráfico 2: Crianças acolhidas – por faixa etária.....	49
Gráfico 3: Crianças disponíveis ou vinculadas a adoção-por faixa etária.....	51
Gráfico 4: Pretendentes a adoção- idade aceita.....	52

LISTA DE SIGLAS

CF88 - Constituição Federal de 1988

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

CNA - Cadastro Nacional de Adoção

NPJ - Núcleo de Prática Jurídica

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

SAM - Serviço de Atendimento ao Menor

PNBM - Política Nacional para o Bem-Estar do Menor

FUNABEM - Fundação Nacional para o Bem-Estar do Menor

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

HIV – Vírus da Imunodeficiência Humana

CNJ - Segundo o Conselho Nacional de Justiça

SNA - Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento

TCC - Trabalho de Conclusão de Curso

UNILEÃO – Centro Universitário Dr. Leão Sampaio

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPITULO I: DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR: CONSTRUÇÕES SÓCIOHISTÓRICAS E CULTURAIS NO BRASIL	15
1.1 Trajetória da infância no brasil: um resgate histórico até a legislação do estatuto da criança e adolescente	15
1.2 Convivência familiar: aspectos acerca do processo de adaptação na sociedade brasileira	22
CAPITULO II: ADOÇÃO DE ADOLESCENTES: O PROCESSO DE ADOÇÃO COMO GARANTIA DE INCLUSÃO SOCIAL E DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR	29
2.1 Perspectivas acerca da adoção tardia de adolescentes no Brasil.....	29
2.2 Desafios da adoção como garantia de direito a convivência familiar.....	35
CAPITULO III: LEGISLAÇÃO VIGENTE E A ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL NA VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE ADOLESCENTES	43
3.1 Aspectos metodológicos.....	43
3.2 Análise bibliográfica o desempenho de políticas públicas de assistência social junto à infância e à adolescência.....	46
CONSIDERAÇÕES FINAIS	57
REFERÊNCIAS	59

INTRODUÇÃO

No Brasil, atualmente, a adoção é regulamentada pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que tem como base o art. 277 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na qual é citada a “proteção integral” da criança e do adolescente. Ou seja, através da adoção as crianças e os adolescentes podem desfrutar de um convívio familiar e comunitário.

Adoção é uma forma clara de colocar uma criança ou adolescente em família substituta por meio de decisão judicial, através desse procedimento, forma-se uma nova família. A adoção em si é uma questão muito complexa, mas quando lidamos com adoção tardia, essa complexidade aumenta porque é tendenciosa e geralmente está relacionada a problemas encontradas por adotantes.

Quando estas crianças, consideradas velhas para adoção, são preteridas as outras, ocorre então uma permanência em instituições de acolhimento. Tornando crianças institucionalizadas.

O presente trabalho de conclusão de curso intitulado “Desafios em instituições de acolhimento no Brasil: Perspectiva do adolescente” tem como objetivo compreender os motivos que fazem com que essas crianças e adolescentes a permanecerem nas instituições e conseqüentemente terem seus direitos a vida familiar e comunitária negados. E os motivos que levam os pretendentes a adoção a optam pelas crianças mais novas e não realizam o que é chamado de “adoção tardia”.

Para que estas questões pudessem ser respondidas foi necessário dividir o trabalho em três capítulos para melhor compreensão do tema proposto. No primeiro capítulo é descrito o direito a convivência familiar no qual é abordado a trajetória da infância no Brasil, abordando a legislação do estatuto da criança e do adolescente, como também os aspectos da adaptação na convivência familiar no Brasil.

No segundo capítulo foi discutido o processo de adoção de adolescentes tendo em vista a garantia de seus direitos a convivência familiar, no qual foi exposto as perspectivas da adoção de adolescentes no Brasil e os desafios encontrado na garantia a seus direitos a um ambiente familiar.

O terceiro capítulo realiza uma análise bibliográfica sobre os direitos do adolescente que são negados quando estes permanecem em instituições de acolhimento, os motivos que levam os pretendentes a adoção os preterirem, como também a atuação do profissional de assistência social mediante estas questões.

O trabalho foi desenvolvido com uma abordagem qualitativa, com pesquisa bibliográfica, sendo esta exploratória e descritiva. Através de uma seleção de obras de autores que abordam adoção tardia no Brasil e dos direitos da criança e do adolescente, sendo pesquisados em acervos digitais, realizando uma análise para um melhor entendimento do tema abordado.

O trabalho tem como objetivo entender a razão que faz com que esses adolescentes permaneçam nas instituições de acolhimento sendo privados de seus direitos a uma vida familiar e comunitária. E através deste possibilitar uma visão renovada sobre a adoção tardia, minimizando os preconceitos ligados a ela, podendo assim preservar os direitos das crianças e adolescentes institucionalizados uma vida familiar e comunitária.

CAPITULO I: DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR: CONSTRUÇÕES SÓCIOHISTÓRICAS E CULTURAIS NO BRASIL

A convivência no meio familiar e na comunidade como direito da criança e do adolescente, é um tema bastante abstrato à primeira vista, mas ao mesmo tempo cotidiana. É fácil para a sociedade aceitar o fato de que toda criança tem o direito de nascer e ser criada em uma família saudável e protegida. No entanto, como medida de proteção, muitas crianças enfrentam vulnerabilidades pessoais e sociais extremas e têm que deixar suas famílias de origem para viver em abrigos. Neste primeiro capítulo iremos realizar uma revisão sobre o percurso das leis de proteção da criança e do adolescente e dos ajustes na convivência familiar no Brasil.

1.1 Trajetória da infância no Brasil: um resgate histórico do Estatuto da Criança e Adolescente

Para dá ênfase na abordagem histórica, é válido salientar a roda dos expostos. No Brasil, foi instituída em vários lugares, sendo uma Instituição a qual os pais deixavam seus filhos em cilindros de madeira, a qual ficavam a mercê da própria sorte, entretendo a roda dos expostos acabou sendo considerada a causadora do grande aumento da taxa de abandonos

Observe o processo de mudança do conceito de família, criança e adolescente, e encontre contradições e incongruências. É importante destacar que essa transformação e a permanência se reflete na tensão contínua entre as ações assistenciais e tutelares implementadas na história e aquelas que visam valorizar os recursos materiais e simbólicos das famílias de crianças e adolescentes desfavorecidos e promover a inovação independente em exercer plenamente a sua cidadania.

A aplicação cotidiana das medidas institucionais de cuidado e proteção nos orienta na construção do processo significativo vivenciado por todos os envolvidos na rede de proteção à criança e ao adolescente. A redação encontrada no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e na cartilha de Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, produzido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, têm sido considerados apontamentos de referência que definem os conceitos jurídicos sobre os direitos da criança e do adolescente e regulam o cotidiano das operadoras de redes de proteção social. Nesse sentido, podem ser compreendidos a partir da dimensão do sentido.

Sentido esse que, está relacionado à cultura, valores, crenças, consciência e ideias determinados na relação coletiva institucionalizada (VYGOTSKY, 2007). Mais que isso, o sentido é um produto da história. Portanto, o significado de criança, adolescente e família mudou ao longo do tempo, e essa mudança é visível através das discussões promovidas em sociedade. Estimular o desuso, ou pelo menos tentar evitar o uso da palavra "menor", que é usada para se referir a crianças pobres em situação irregular, porque seu significado não representa crianças e adolescentes como indivíduos detentores de direitos. O termo "sujeito de direitos" ganhou sentido comum, originado de movimentos sociais organizados e do sentido comum no Brasil na década de 1980, centrado na defesa dos direitos das crianças e adolescentes excluídos.

A concentração de normas presentes nesses documentos é explicitada e consubstanciada no cotidiano em discursos que atribuem a condição de sujeito de direitos à criança e ao adolescente. As experiências do sujeito, confrontam o sentido concreto e conduz à produção de sentido pessoal. É a experiência pessoal que contrasta com as normas estabelecidas e revela as contradições. Nessa perspectiva, crianças e adolescentes, como sujeito de direitos e os direitos à vida familiar, buscam a inclusão, interpretação e transformação de seus significados. Assim segue a história, em processo de aprimoramento (LANE, 2000).

Com a chegada do século XX, surgia a luta social do novo proletariado no Brasil. O comitê de defesa do proletariado, liderado por trabalhadores urbanos, foi criado durante a greve geral de 1917. O comitê pediu a proibição do trabalho de menores de 14 anos e a abolição do trabalho noturno para mulheres e menores de 18 anos. O que se tem documentado, os primeiros passos desse processo de aprimoramento podem ser observados a partir da criação de legislações para assegurar os direitos das crianças e adolescentes. No Brasil, se deu a partir do estabelecimento do Código de Menores, implementado em 1927, durante a primeira República.

Conhecido como Código Mello Mattos, pelo primeiro juiz de menores da América Latina, considerava vincular a assistência no âmbito público e privado. No Brasil, desde os períodos colonial e imperial, a filantropia sempre foi uma obra de assistência privada, por isso era impossível para a República realizar toda a assistência social, mas com a modernização do direito, ela deveria ser a defensora da emergência e típica instituições. Centros de liberdade condicional, centros de detenção e a assistência aos mais necessitados serão da responsabilidade de iniciativas privadas coletivas ou individuais. O código não incluía todas as crianças, mas aquelas em situação irregular:

Art. 1º O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código. (*sic!*). (BRASIL, 1927).

O Código de Menores pretendia formular diretrizes claras para o tratamento de crianças e jovens excluídos e regulamentar questões como trabalho infantil, tutela e poder familiar, aqueles em conflito com a lei e liberdade observada. O Código dava

aos juízes grandes poderes, e o destino de muitas crianças e adolescentes estava à mercê dos julgamentos e da moral dos juízes (LORENZI, 2016).

Segundo Lorenzi (2016), o conhecido Estado Novo, período que entrou em vigor de 1937 a 1945. A marca na esfera social foi a instalação de instituições para implementar as políticas sociais no país. Dentre eles, destaca-se o alcance da legislação trabalhista, escolaridade obrigatória e seguridade social relacionada à inserção ocupacional, criticada por sua não universalidade e dotada de uma cidadania supervisionada limitada a quem tinha carteira de trabalho assinada.

Com a popularidade Estado Novo, a conquista social, a adoção da legislação trabalhista e a crescente industrialização e urbanização, refletia também o fortalecimento da lógica de acumulação capitalista, pois a migração de mão de obra e o processo de imigração aumentaram o exército industrial de reserva e os pobres são explorados. Seus filhos estão à beira da lógica da produção e dos direitos sociais (LONGO, 2010).

Durante o governo de Getúlio Vargas, o exemplo padrão de instituições de assistência a crianças autoras de ato infracional, foi possível com a criação do Serviço de Atendimento ao Menor – SAM. Este teria como foco a defesa da sociedade capitalista, ao invés da garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Sancionado por meio do Decreto de Lei nº 3.799, de 5 de novembro de 1941 (BRASIL, 1941), transformando o Instituto Sete de setembro, anteriormente Abrigo de Menores, em SAM. Órgão burocrático e técnico que classificava, fiscalizava e administrava o orçamento destinado à assistência social, e consultor técnico e pedagógico de órgãos oficiais e restritos ao atendimento a crianças e adolescentes.

O SAM pertencia ao Juizado de Menores do Distrito Federal e, antes de sua criação, tinha função dobrada em atender aos departamentos judiciário e administrativo de várias instituições de atendimento a menores vinculadas ao juizado. No processo de discussão do projeto de criação do SAM, o ministro que analisou o projeto considerou algumas questões. Portanto, de acordo com o decreto, Getúlio Vargas passou a dedicar tal feito ao atendimento de crianças e adolescentes (BRASIL, 1941).

A intenção que se encontrava era de equipar a sociedade, com a implementação do SAM estava mais concentrada com questões de ordem social, do que com o cuidado de crianças. Onde pode se perceber que a contínua política de normalização e disciplina social das crianças tinha como principal preocupação do

governo o controle social, e não o apoio especial as crianças e adolescentes (FALEIROS, 1995).

Os programas desenvolvidos pelo governo Vargas de caráter assistencial se dedicaram a inserir crianças e adolescentes pobres no sistema produtivo por meio da disciplina institucional e da natureza ética e pedagógica do trabalho. Para crianças com problemas com a lei, a política de privação de liberdade em instituições totalitárias era executada pelo judiciário como juiz e pelo executivo por meio de supervisão em instituições de reeducação para crianças e adolescentes.

Com o fim da era Vargas e a reconstrução da democracia do país, embora a sociedade se abstinhasse das formas de recuperação aplicadas pelo SAM às crianças assistenciadas, não houve substancial mudança no campo da assistência social, o momento histórico da vida é uma das tensões e conflitos entre projetos políticos opostos. Por um lado, a classe trabalhadora lutava por maior autonomia organizacional e políticas sociais mais distribuídas, por outro lado, as elites conservadoras tentavam conter a mobilização de massa e o progresso social.

Inúmeras denúncias de abusos e violência sofridos pelos acolhidos foram observadas como habituais pelo sistema nacional de menores do SAM, causando um certo desgaste. A ruptura ganhou força com a implantação de um novo método assistencial para crianças e adolescentes, assim, foi criada a Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964 (BRASIL, 1964), definindo a Política Nacional para o Bem-Estar do Menor – PNBM e criando a Fundação Nacional para o Bem-Estar do Menor - FUNABEM.

A FUNABEM visava coibir o desenvolvimento da marginalização dos adolescentes, mas com o manto da modernidade no serviço. O novo método baseado no suporte e assistência apresentou uma série de necessidades biológicas, psicossociais e culturais para crianças e adolescentes pobres. O modelo de desenvolvimento normal seriam crianças de classe média, então o estigma da marginalização dos pobres seria mantido novamente (LONGO, 2010).

Em 1979, revisões acerca das normas predefinidas pelo Código de Menores de 1927, constituiu o novo Código (Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979), no entanto, não rompeu com o descomedimento e repressão em que era destinado às crianças e adolescentes. A lei estabeleceu o conceito do menor em situação irregular, colocando meninos e meninas no que alguns autores definiram como infância em perigo. Esse grupo estava submetido ao poder e administração do

juizado de menores, o que lhes conferia autoridade ilimitada sobre essas crianças, desde o seu tratamento ao seu destino final (BRASIL, 1979; LORENZI, 2016).

Foi o primeiro documento legal a legislar para a infância e a adolescência vulnerável. A lei tratava crianças e adolescentes como menores e estabelecia métodos de controle e disciplina para aqueles que acabavam se afastando. Quando era notado o afastamento das famílias por abandono, violência ou mesmo comportamento ofensivo, crianças e adolescentes ingressavam em grandes instituições, recebendo atendimento coletivo e não tinham perspectiva de retorno ao convívio familiar ou de reintegração na sociedade. As instituições com esses atributos eram chamadas de instituições totais, onde se enfatiza os efeitos deletérios da assistência ali prestada (SIQUEIRA, 2012).

Percebe-se que o Código de 1979 não envolvia o desenvolvimento de crianças e adolescentes como prioridade, nem tampouco o reconhecimento dos mesmos como sujeitos de direitos e obrigações em circunstâncias especiais. O cuidado institucional com tais características funcionais podia prejudicar mais do que auxiliar o desenvolvimento da criança e do adolescente, sejam como problemas de comportamento ou psicológicas quanto as dificuldades para lidar com o dia a dia. Para reduzir essa prática, o Estatuto da Criança e do Adolescente se propõe a reformular a forma como as entidades de atendimento a crianças e adolescentes atuavam com medidas de proteção, o que passou a mudar a rotina de muitas instituições.

A década de 1980 tornou a abertura democrática uma realidade. Isso foi conseguido na Constituição Federal promulgada em 1988, considerada uma constituição do cidadão. Para os movimentos sociais da infância no Brasil, esse período também representou conquistas importantes e decisivas. Algumas estratégias utilizadas para incorporar a nova visão à nova constituição era que para incorporar os direitos das crianças e dos adolescentes na carta constitucional, ainda antes das eleições, os principais candidatos deveriam assumir compromissos públicos com a causa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

A discussão acerca dos direitos à infância havia dois lados, primeiro, os menoristas, defendiam o aperfeiçoamento do Código de Menores, buscando regulamentar as crianças que estivessem em situação irregular, enquanto que outro grupo, chamados de estatutistas, lutavam pela mudança do Código, criando novos e ampliando os direitos às crianças e aos adolescentes, passando a ser

compreendidos como sujeito de direitos e contando com uma Política de Proteção Integral (LORENZI, 2016).

Na Assembleia Constituinte, foi criado um grupo de trabalho voltado para tratar de assuntos acerca das crianças e adolescentes, como estabelecido pelo o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que apresenta o conteúdo e o enfoque da Doutrina de Proteção Integral da Organização das Nações Unidas conduzindo o desenvolvimento e progresso nas legislações e regulamentações internacionais para a população infantil do Brasil. O artigo dispõe que:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988a).

Acerca da assistência integral o inciso 1º destaca:

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil; II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (BRASIL, 1988a).

A promulgação do Estatuto da criança e do Adolescente ocorreu em 1990, junto dele, muitas modificações foram necessárias para sua implantação, principalmente para as instituições de acolhimento. Incorporando uma nova definição de criança e adolescente, onde estes abandonam o termo “objetos de tutela” e (Código de Menores, 1979) e passam a ser reconhecidos como “sujeitos de direitos e deveres” (ECA, 1990).

Segundo Santana (2003) estudos acerca do ECA indicam que este, é resultado da participação de parte da sociedade civil brasileira nas discussões decorrentes da Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959 e da Convenção sobre os Direitos da Criança, em 1989, apresentando que crianças e

adolescentes como indivíduos em desenvolvimento era um tema que a sociedade não partilhava seu posicionamento, que passou a mudar logo em seguida com a implantação do ECA.

As mudanças no padrão antes imposto, nos métodos e na gestão política acerca da proteção integral de crianças e adolescentes, são apresentadas em detalhes por meio de 267 artigos divididos em livros, títulos, capítulos, seções e subseções do Estatuto da Criança e do Adolescente. A quantidade de detalhes do estatuto que formaliza os novos direitos da criança e do adolescente no Brasil são imensos, contemplando nos preceitos da nova lei. Isto mostra que o trabalho da sociedade civil organizado é de alguma forma considerado nas disposições da nova lei para a implementação e cumprimento do ECA.

De acordo com Simões (2012), o estatuto é considerado um ato transformador pelo fato de considerar as crianças e os adolescentes como indivíduos em desenvolvimento, sujeitos a proteção integral e, portanto, independe da classe social a que pertençam, eles têm prioridade incondicional.

Dessa forma, pode-se reforçar três conquistas importantes garantidas pela lei: em primeiro, a criança e ao adolescente agora, são considerados sujeitos detentores de direitos; segundo, esses sujeitos de direitos passaram a ser legitimados como cidadãos e como pessoas em desenvolvimento; terceiro, em decorrência das primeiras conquistas, a criança e ao adolescente tem seguridade integral, bem como prioridade absoluta no processo de execução desse novo direito.

O ECA estabelece por meio do artigo 4º (BRASIL, 1990), a garantia da prioridade a criança, que compreende:

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990).

Seguido desses critérios estabelecidos que buscam assegurar os direitos da criança e do adolescente nos termos do princípio da proteção integral, o ECA certifica acerca dos direitos fundamentais da criança e do adolescente dispostos nos capítulos II ao V em que garantem: I - Do Direito à Vida e à Saúde; II - Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; III - Do Direito à Convivência Familiar e

Comunitária (este, dispõe de seções e subseções - da família natural; da família substituta; da guarda; da tutela; da adoção) IV - Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; V - Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.

1.2 Convivência familiar: aspectos acerca do processo de adaptação na sociedade brasileira

A proteção do direito à vida em família e em sociedade é atualmente o que detém mais atenção sobre a proteção de crianças e adolescentes pela academia, assim como em instituições governamentais e não governamentais. A sintonia de ideias compreende que medidas devem ser tomadas para promover a permanência de crianças e/ou adolescentes nas famílias biológicas, sejam essas famílias elementares ou extensas. Do ponto de vista relacional, o compromisso assumido na luta contra as condições que tornam as pessoas e grupos sociais mais vulneráveis é uma inovação importante no campo da assistência social.

Essa postura afetou o processo de institucionalização de crianças e adolescentes, e esse processo mudou, principalmente após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente. O percurso enfrentado pelas organizações em garantir o direito das crianças e adolescentes passou por diversas modificações, a começar pelo Código de Menores de 1927 que posteriormente no ano de 1979 foi reformulada, o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e a Lei Nacional de Adoção publicada em 2009. (BRASIL, 2009).

Com a promulgação do ECA em 1990 e a afirmação do princípio de “proteção integral” que negava o princípio de “circunstâncias irregulares”, a importância da convivência familiar e em sociedade tem seu destaque no Artigo 227 da Constituição Federal de 1988.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Com esse direito assegurado, a determinação do Artigo 224 da Constituição, garantias jurídicas fruto da revolução social e de uma série de pressões que nosso país experimentou nos anos 1980. Como também, a imposição de documentos internacionais que passaram a reconhecer os direitos das crianças e dos adolescentes. A convivência familiar foi fortalecida em outras disposições do Estatuto e tornou-se um direito legalmente válido.

É evidente que toda criança e adolescente tem o direito de viver em família, porém, diante do histórico de crianças e adolescentes acolhidos, é necessário estabelecer uma ferramenta legal que os proteja e conduza do momento em que deixam a família e sociedade para que seja infrequente e temporário.

É importante notar que a segurança de coexistência é um direito reconhecido Na Lei da Infância e da Juventude, Lei do Idoso, etc. Recentemente, na Lei nº 12.435 / 2011, a redação da LOAS foi atualizada -Lei nº 8.742 / 1993-De acordo com a regulamentação do SUAS. Esta garantia 14 A tia legal tem um significado histórico único porque fortaleceu a visão de não institucionalização. (BRASIL, 2017).

A família é um exemplo básico em que um sentimento de pertencimento é desenvolvido e mantido, ao mesmo tempo que transmite valores e comportamentos pessoais. Trata-se, portanto, de mudar a vista e o comportamento, não só nas políticas públicas que incidem sobre a criança, o adolescente e o jovem, mas também se estende a outros atores sociais do chamado sistema de proteção de direitos, o que significa que eles podem vê-los como sujeitos de direitos, inerentes ao seu meio social, familiar e ambiente comunitário (SIMÕES, 2012).

No que diz respeito à convivência familiar e comunitária, estas, referem-se à possibilidade de a criança permanecer no ambiente a qual pertence. Sendo melhor estar com sua família, ou seja, seus pais e/ou outros membros da família. Não sendo possível, em outra família que possa acomodá-lo. Portanto, nas situações em que as crianças precisam ser temporariamente retiradas do ambiente que estão acostumadas, independentemente da forma possível de atendimento, deve-se priorizar a reinserção familiar e na sociedade, ainda que seja preciso recorrer ao acolhimento institucional (RIZZINI, 2007).

Desta maneira, se houver necessidade de realocação, a institucionalização deve ser temporária, devendo ser dada prioridade à reintegração na família, inicialmente à família de origem, e se não for possível, em outra família que possa

acomodá-lo. É claro que a família ocupa um lugar central nas políticas públicas e é reconhecida como responsável pelo bem-estar de seus componentes. Porém, é necessário esclarecer os limites e possibilidades dessa centralidade, não responsabilizando a família como única fonte de proteção de crianças e adolescentes.

Na medida em que o Estado assume a responsabilidade pela proteção social, a família é eleita como detentora da proteção social como espaço privilegiado para seus componentes, e assim, promovendo o bom progresso da sociedade. Nesse tipo de discurso, há acusações morais, e a culpa pelos problemas e condições da sociedade, sendo atribuída aos indivíduos. Quando este último não pode cumprir o papel que lhe é atribuído, é necessário enfrentá-lo, inclusive por meio de políticas e programas sociais eficazes, para que crianças e adolescentes sejam acolhidos no ambiente familiar. Nos casos em que seja preciso recorrer ao acolhimento, deve ser garantido o direito à vida familiar, devendo ser criados mecanismos que promovam ou facilitem esse direito,

A compreensão acerca da convivência familiar se restringe a forma como é desempenhada, mas também como é definida pelos meios legais e sociais. De acordo com o Artigo 226 da Constituição Federal de 1988, o termo família é descrito como:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes (BRASIL, 1988b).

De acordo com a definição disponível na legislação do ECA, família pode ser compreendida como:

Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência. (BRASIL, 1990).

No Sistema Único de Assistência Social – SUAS (2005), descreve o termo em:

[...] a entende como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero. (PNAS, 2005).

Essas definições enfatizam a existência de afiliação natural ou legal adotada, independentemente do tipo de arranjo familiar que insere tal parentesco e afiliação. No entanto, a definição legal não atende à necessidade de compreender a complexidade e riqueza das conexões familiares e comunitárias, que podem ser mobilizadas em diferentes aspectos da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Ao falar sobre a família, deve-se também considerar as diferenças de classe, porque o entendimento dos pobres sobre a família é diferente daqueles com maior poder aquisitivo.

Na perspectiva da pobreza, o conceito de família é definido como um grupo de pessoas em quem se pode confiar, sem status ou poder a ser passado. O que vai definir a família é a rede estabelecida de obrigações, porque família é para pessoas com quem se podem lidar, aqueles que, portanto, a quem se têm deveres (SARTI, 1995).

Sendo assim, a família é definida em torno do eixo moral, no qual o conceito de dever se sobrepõe ao conceito de parentesco. Para parentes consanguíneos, se não pode haver troca de afazeres como dar, receber e compensar, esses hábitos básicos, não é possível constituir o mundo moral baseado em reciprocidade. Assim, a família pode ser um ramo que envolve parentesco e vizinhança. Ao configurar uma rede de obrigações morais para enredar os indivíduos, pode tornar por dificultar sua individualização e tornar sua existência com suportes básicos (MAUSS 1974; SARTI, 1995).

Esta obrigação ligada ao conceito de vínculo social está diretamente relacionada com a rede, grupo ou indivíduo protegido pelas mais diversas necessidades, onde se manifesta que ter com quem e como contar, considera que os indivíduos podem receber suporte em qualquer situação em que se encontrar. Este conceito considera a rede formada pela vizinhança, parentes e amigos como parte da proteção do ambiente no contexto social, permitindo que as famílias saibam lidar da melhor forma as condições de enfrentar vulnerabilidades e riscos sociais.

O vínculo é entendido como aquele que carrega a obrigação mútua de nortear a relação entre as pessoas. Essas obrigações variam de acordo com a idade, status e relações de gênero, e definem o status do indivíduo de acordo com seu ambiente familiar. Com isso, existe uma diferença entre a família como lar e a família como rede de vínculos, neste conceito considera-se aquele que se estabelece para além do sangue ou do parentesco. Ante esse entendimento, a família passa a ser o principal lugar de proteção de pessoas. A relação de cuidado e proteção vai além da relação de sangue e se estende aos vizinhos, parentes, entre outros.

Desta forma, a importância dos sentimentos/afetos nas atividades humanas é enfatizada, tornando-se uma ferramenta no trabalho e nas políticas sociais como necessidade de reconhecimento e expansão. A vida incorporada na felicidade e na liberdade é tão importante e concreta quanto a existência visível e tangível. Vale lembrar que, a partir desta perspectiva, sentimentos/afetos como mencionado anteriormente, eles não são propriedade ou características pessoais, mas são produzidos por relações sociais, políticas e econômicas estabelecidas em um determinado momento histórico. (BRASIL, 2017).

Na perspectiva da proteção e resgate dos direitos da criança e do adolescente, a relação familiar entre pais e filhos sempre foi objeto de regulamentação legal. Nesse sentido, é visto que o grau de judicialização das relações familiares está cada vez mais alto, ou seja, o discurso jurídico tem se afirmado pela hegemonia.

Conforme descreve Costa (1983), em diferentes condições e épocas, a família é o objeto de discussões em diversos estudos. Relembrando o histórico da constituição familiar no Brasil, é observado que no final do século XIX e início do século XX, a principalidade do discurso higienista, ou seja, o debate sobre a ausência do progresso se não houvesse uma população saudável, assim era aplicada e entendida como um conjunto de preceitos destinados a proteger as crianças e cultivar a capacidade de operar em ambientes urbanos e não em modelos agrícolas.

A saúde e a alimentação, assim como o apoio emocional, material e moral, se transformam em direitos da criança e do adolescente, garantidos pelos pais e pelo Estado como prioridade absoluta. Em muitos casos, as decisões judiciais envolvendo crianças e adolescentes são proferidas por equipes multidisciplinares,

para garantirem o bem-estar e dignidade da criança enquanto possuidor de direitos. Todavia, em alguns casos, os diferentes níveis e graus de conflito que pais e filhos enfrentam na vida familiar muitas vezes levam à violência intrafamiliar ou são entendidos como displicência no descumprimento de direitos básicos.

A hegemonia do discurso jurídico contemporâneo oferece condições para a judicialização das relações familiares, onde essa, manifesta a apropriação da legislação em áreas anteriormente sob práticas tradicionais (SIERRA, 2004). Por exemplo, o ECA oferece espaço para a judicialização da relação entre pais e filhos menores de 18 anos. Se, no âmbito das relações familiares, cuidar de crianças, adolescentes, idosos e enfermos é uma prática tradicional transmitida de geração em geração, acompanhada de todos os conflitos e dificuldades inerentes, hoje esse cuidado torna-se uma obrigação legal, assim, o descumprimento está sujeito a punição, porque o descuido tornou-se uma violação de direitos.

Não se trata de questionar a relevância do ECA. Obviamente, em tempos de violação de direitos, o ECA é uma ferramenta essencial e necessária para a proteção de crianças e adolescentes, onde se deve atentar para como esses direitos se transformam em gestão das relações afetivas e familiares, resultando em cidadãos. A intervenção legal não finda a complexidade das relações como realidade de muitas famílias pelo país.

Em virtude destas dimensões esta referente Lei 12.010/2009 (Brasil, 2009), entrar em vigor embora um pouco recente tem-se tomado espaço no contexto da assistência social houve mudanças de termos “abrigo em entidade” para “acolhimento institucional”, (inclusão em programa de acolhimento familiar); para (colocação em família substituta).

Contudo, partindo desse pressuposto esta prerrogativa de destituição do poder familiar e institucionalização não deve ser a primeira opção a ser considerada frente a constatação da violação de direitos a ameaças tratando-se através outras maneiras de reiteração utilizando o processo de atendimento da rede buscando a resolução do conflito junto a família dos usuários com projetos e programas da assistência social voltado a cada público em que contexto de violação de direitos se encontram envolvidos.

Pelas circunstâncias previstas no artigo 1638 do Código Civil, a perda ou afastamento da família é o fim do seu exercício, que estipula:

Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

I – Castigar imoderadamente o filho;

II – Deixar o filho em abandono;

III – Praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;

IV – Incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.

Conforme Fonseca (2005) demonstra que, ao efetivar a provisoriedade da medida de acolhimento, muitas instituições podem a reinserção de crianças e adolescentes em suas famílias, sem que estas tenham condições de reassumir a parentalidade.

Muito embora, com todas as medidas a serem adotadas para crianças e adolescentes e mesmo assim permaneçam com seus direitos violados, há a destituição do poder familiar visto que nele este incluso sentimento de culpa, abandono, entretanto medidas são tomadas para que não venham acontecer, pois a nova lei define que este aspecto pode gerar efeitos negativos o vínculo familiar e importante para o desenvolvimento geracional em que se encontra com o vínculo familiar efetivos pertencentes aquele seio familiar.

CAPITULO II: ADOÇÃO DE ADOLESCENTES: O PROCESSO DE ADOÇÃO COMO GARANTIA DE INCLUSÃO SOCIAL E DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR

A adoção é uma forma legal de proteger o direito à vida familiar de crianças e jovens. Crescer e receber educação na família são direitos das crianças e dos adolescentes. Se isso não for possível, em circunstâncias especiais, eles podem ser colocados em famílias substitutas para garantir a convivência da família e da comunidade e em um ambiente que garanta o seu desenvolvimento integral. A determinação dessa cultura de adoção requer atenção especial para ser entendida primeiro para que possa ser alterada posteriormente, e depois para permitir as origens de novas práticas de atenção para crianças e adolescentes brasileiros. Recomendamos discutir este tema, na esperança de socialização. Acreditamos que

esse conhecimento pode estimular as pessoas passaram a desconstruir o processo de preconceitos, mitos e medos sobre a adoção tardia.

2.1 Perspectivas acerca da adoção tardia de adolescentes no Brasil

Embora não haja diferença na forma de adoção no campo jurídico, há diferença no tipo de adoção, pois algumas adoções são consideradas particularmente difíceis e requerem atenção especial. Isso inclui adoções por grupos de irmãos, crianças HIV-positivas, adoções inter-raciais, crianças com necessidades especiais e adoções tardias. (PEITER, 2012)

A adoção de qualquer forma é a melhor possibilidade de salvar a vida familiar dessas crianças e adolescentes e torná-los parte de uma família saudável. Considerando a atual situação de adoção, você pode ter uma abordagem mais flexível para que você possa reconstruir a vida dessas crianças e adolescentes em um seio familiar. E com tudo isso, a profissional de Serviço Social trabalha no âmbito do processo de adoção com todo o Estudo social para analisar todo o contexto em que as famílias encontram-se inseridas, assim realizar relatórios sócios parecer social de acordo com toda análise crítica.

A adoção é considerada tardia quando a criança a ser adotada tiver mais de dois anos. Tais crianças ou foram abandonadas tardiamente pelas mães, que, por circunstâncias pessoais ou socioeconômicas, não puderam continuar se encarregando delas ou foram retiradas dos pais pelo poder judiciário, que os julgou incapazes de mantê-las em seu pátrio poder, ou, ainda, foram “esquecidas” pelo Estado desde de muito pequenos em “orfanatos”(…) (VARGAS, 1998, P.35)

A representação da família no imaginário social é baseada na relação consanguínea, e a maioria das pessoas acredita que ser adotado é condição suficiente para ser classificado como problemático, diferente e distinto. No Brasil, os mitos que constituem a adoção estabelecem crenças e expectativas negativas relacionadas às práticas de adoção e as apresentam como obstáculos à adoção de crianças mais velhas e adolescentes. (PURETZ e LUIZ, 2007).

O processo de adoção passa por um contexto de compreensão sendo bastante complexo que aumenta após tratarmos de adoção tardia, sendo revestida de preconceito em uma sociedade que visa essa temática como um fracasso

associada a problemas vividos pelos adotantes. Muito embora diante da realidade Brasileira em geral crianças de 0 a 3 anos de idade são as que conseguem colocação em famílias substitutas. Dessa forma, cabe ao profissional de Serviço social realizar suas intervenções pautadas no esclarecimento fortalecimento de vínculo familiar e efetivação de direitos sociais.

O procedimento de adoção depende de uma verificação previa dos requisitos formais e materiais do pretendente a adoção. Este deve recorrer previamente sua habilitação, na Vara da Infância e Juventude competente, seguida de entrevistas com psicólogo e o assistente social e visitas domiciliares, os quais emitem um laudo sobre habilidade e o perfil do adotando desejado, seguindo de um parecer do Ministério Público. Segue-se a decisão do Juiz, concedendo ou não a habilitação, cuja formalização é a entrega do certificado de Habilitação. (SIMÕES, 2009, p. 230).

O que acontece é que a adoção de crianças "atrasadas" ou mais velhas certamente proporcionará maior desafio que os adotantes enfrentam. No caso de adoção tardia, a própria nomeação específica indica a existência de singularidade e particularidade, incluindo a história de experiências passadas, as dificuldades no período de adaptação e os privilégios de escolha da criança.

O maior avanço que encontramos na atual legislação, que faz menção à adoção, é a transição da chamada "adoção clássica" para a "adoção moderna". Na perspectiva de Weber (2001) citada pelo autor Camargo (2006), a adoção clássica era aquela realizada com o objetivo da satisfação das necessidades dos casais impossibilitados de gerar filhos biológicos. A adoção moderna é aquela que prioriza o bem-estar da criança, de forma a garantir seu direito de crescer e ser educada no seio de uma família. Há alguns anos, esse tipo de motivação não era bem aceito. Hoje vale qualquer adoção que garanta a melhoria da qualidade de vida da criança que vive em diferentes instituições. Dentro da nova visão, a prioridade deve ser o respeito à prerrogativa de a criança ter um lar, ser amada. "Quem tem direito a ter uma família é a criança"

Assim, esta reflexão sobre adoção tardia possibilita caminhos para facilitar a compreensão e esclarecimento à população de forma que venham a contribuir para diminuir o preconceito sobre tudo os profissionais de serviço social na luta pela garantia e efetivação dos direitos sociais de tal forma que impulsiona o desenvolvimento no seio familiar.

Concordamos com Freire (1994) quando diz que a adoção é uma forma de relacionamento social, e ao mesmo tempo uma instituição legalmente estabelecida, a partir do momento que se esgotam os recursos de manutenção na família biológica.

Desde a antiguidade, no Egito, China, Grécia, Índia e Roma, os registros mais distantes encontrados datam de 1800 A.C, chamado de código de Hammurabi que abordam sobre as práticas de adoção, então pode-se dizer que em todas as épocas e civilizações históricas existem relatos da prática de adotar.

E esta passou a fazer parte da vida social, onde se pode perceber a postura de adotar e colocar crianças e adolescentes em famílias não biológicas, e, portanto, representa um vínculo emocional produzido por apego, afeto e um sentimento de pertencer à família.

Trazendo uma prática afetiva em que o assistente social esteja engajado em todo o processo para que haja a efetivação do direito e os requerentes passam se responsabilizar pelos seus filhos sócios afetivos de forma que atribuir todos os seus direitos estabelecidos em lei fundamental para o desenvolvimento, e através do processo jurídico, social e cultural, que está relacionada a cada momento intimamente ligado aos padrões culturais da sociedade em cada época e assim foi se desenvolvendo em relação a cada necessidade de cada período.

(...) Cultura é a forma de vivência de um povo, a maneira de sentir, pensar, agir, e crer, transmitir de geração para geração, logo, a cultura é toda realização do homem. A cultura não é congênita, é adquirida por tradições legados através da educação formal e informal. A cultura é um produto da atividade mental, da atividade externa, da linguagem, dos gestos e das atividades dos indivíduos. (NETO, 1976, p.116).

Desse modo a cultura é uma forma em que a sociedade se organiza em uma comunidade através da participação em determinados atividades como um conjunto de conhecimentos teóricos e práticos que se aprende e transmite a identidade de um povo que se organizam socialmente e assim se analisam as personalidades, os padrões e condutas de forma em que o profissional faça sua intervenção voltada a análise do contexto que os sujeitos estão inseridos e a partir de uma escuta sensível, com olhar crítico inovador desmistificando a realidade alienadora construa seu parecer técnico.

Os mitos que formam a atual cultura de adoção no Brasil apresentam-se como barreiras poderosas à adoção de crianças e adolescentes "idosas" (adoção tardia), pois reforçam crenças e expectativas negativas relacionadas às práticas de adoção como forma de colocação em famílias adotivas. Os recém-nascidos, são os mais procurados pelas famílias que se candidatam à adoção. Este fato é comprovado pelo encontro de "possibilidade" e "expectativa" realizada nelas. (CAMARGO, 2005). Segundo o autor os pais adotantes materializam suas expectativas na adoção.

Essas expectativas são observadas quando a família adotiva deseja realizar o acompanhamento global do desenvolvimento físico e sócio psicológico, que se reflete nas expressões faciais mais primitivas, como o sorriso e os movimentos dos olhos, o acompanhamento de objetos e a identificação que comprova a imagem dos pais, até a primeira fala e o primeiro passo.

Ou o desejo de desempenhar o papel de pai e mãe no processo educativo do filho, incluindo a possibilidade de acompanhar o desenvolvimento da escola. Estes desenvolvimentos são realizados em casos menores na proporção de todo o processo, mas são muito importantes para os pais.

Eles querem estar presentes na construção de uma história familiar e o seu registro. Desde os primeiros dias da criança, para a construção de um álbum de família.

Por um lado, se essas expectativas aparecem no imaginário dos adotantes, encontrar-se-á a possibilidade de realização nos "recém-nascidos", tornando-os seus alvos de interesse e, portanto, também a busca dos mais adotados, este é também é o motivo para colocar os chamados "filhos idosos" e jovens no final da lista de espera familiar. Para os casais e famílias que são considerados aptos a implementar a adoção de crianças mais velhas e adolescentes, a lista de razões para desistir.

Segundo Camargo (2005) Muitos casais e famílias expressam preocupação com a adoção de crianças, principalmente crianças de dois anos ou mais, porque seu crescimento na instituição ainda é muito longo, ou em transição entre famílias diferentes, não se adaptando à realidade de uma família clara, porque acredita-se (erroneamente) que formou sua própria personalidade, caráter, e incorporou "maus hábitos", "má educação", "falta de restrições" e "dificuldades na vida".

Estas famílias também levam em Consideração o histórico de rejeição e abandono da criança e a constatação de que não pertencem à família adotiva (biologicamente), criando expectativas negativas quanto à possibilidade de estabelecimento de vínculo afetivo entre o adotante e o adotado.

Os pais adotivos também temem que ao longo do desenvolvimento dos filhos, o desejo de compreender sua família biológica será mais forte, de forma a comprometer sua relação com a família adotiva, motivo de constantes conflitos, que quase sempre terminam em resistência e / ou adoção. A fuga da criança.

As previsões dos pais, com base nas expectativas de todo o grupo familiar para seus filhos, deixam características no processo de adoção posterior, o que muitas vezes determina o caminho que seguirá. (VARGAS, 1998) Ele também enfatizou que a adoção tardia foi descontinuada porque muitos dos candidatos acreditam que é impossível para a criança superar a experiência pessoal anterior a adoção, falta de cuidado e amor pela família adotiva.

Adotar crianças mais velhas é geralmente um desafio que traz uma maior complexidade porque se inicia um relacionamento com pessoas que já possuem sua “criação” e “adaptação”. No entanto, não devemos esquecer que a maioria dos relacionamentos que são formados durante a vida como um colega, namorado (a), marido ou esposa são relacionamentos com pessoas já “formadas”. Mas isso não tornou essas relações menos agradáveis e importantes. Pelo contrário, eles podem refletir uma probabilidade maior maturidade e crescimento quando você está em contato com outras pessoas. (SASSON e SUZUKI, 2011).

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), hoje no Brasil registrado no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) há 29.394 crianças acolhidas estando disponíveis para adoção 4.250 sendo elas, 4.460 até 03 anos, 3.485 de 03-06, 3.676 6-9, 4.282 de 9-12, 5.718 den12-15, 7.756 acima de 15. E 32.781 são os pretendentes para a adoção, sendo que 6.367 aceitam adotar crianças até 2 anos de idade, 10.865 aceitam até 04 anos, 9.811 aceitam adotar crianças com até 06 anos, e assim os números seguem caindo até 87 pretendentes que aceitam adotar crianças/adolescentes até os 16 anos de idade e acima dos 16 anos há 88 pretendentes a adoção.

Concordamos então com o questionamento de Queiroz e Brito (2013), essa diferença entre o número de crianças aguardando adoção e o número de inscritos evidenciam um importante problema enfrentado pelos profissionais que se dedicam

a esse trabalho do mundo real, pois torna a política de adoção inatingível. Diante desse fato específico, como nós, assistentes sociais, enfrentamos essa problemática na perspectiva de uma defesa resoluta dos direitos da criança e do adolescente na vida familiar e comunitária? Dada a evolução das leis de adoção e a realidade restritiva de sua implementação, que possibilidades nos mostra? Como lidar com essa dinâmica, pois o cumprimento da lei depende da escolha dos pais adotivos? Este é um grande desafio que precisa ser enfrentado.

Além da idade os pretendentes a adoção apresentam outros quesitos como etnia, gêneros, presença de deficiência entre outras determinações. No cadastro do SNA encontramos estes dados em que, 39,4% aceitam adotar qualquer etnia, 25,5% querem crianças brancas, 21,6% as pardas, 5,8% as amarelas, 4,2% as negras e 3,2% as indígenas. Então para que uma adoção possa acontecer uma criança precisa se enquadrar dentro dos quesitos realizados pelos pais que querem adotar.

Diante desses dados, podemos determinar alguns dos valores existentes em nossa sociedade que revelam ou pelo menos indicam os fatores culturais, morais e políticos que dificultam a implementação da Lei da Adoção. Esses são os fatores que enfrentam os profissionais que trabalham pelos direitos das crianças e dos adolescentes, assim como nós, assistentes sociais e a sociedade civil. Nesse sentido, entendemos que os assistentes sociais desempenham um papel importante no espaço onde atuam, seja este um espaço social ou jurídico, especialmente considerando a dimensão educacional da profissão.

Considerando todos os aspectos envolvidos na adoção, e entendendo que os motivos do requerente para a escolha dos dados pessoais da criança/adolescente são complexos e multifacetados, é necessário investigar os motivos, dificuldades e expectativas que afetam o registro dos adotantes. Portanto, a prática de adoção de crianças requer que tanto a família adotiva quanto as crianças adotadas tenham profunda adaptabilidade. (ARAUJO e FARO, 2017).

Após o início do processo de adoção, começa o processo de interação entre o adotante e o adotado, permitindo que as pessoas tenham uma noção do que é uma família real. É neste ponto que ambas as partes devem se entender verdadeiramente. Pode haver algumas dificuldades, mas nada é intransponível.

Temos que admitir que, por um lado, a família requerente pode expressar livremente suas expectativas em relação ao filho adotado. Por outro lado, não podemos deixar de notar que neste processo de seleção, descobrimos fatores que

limitam a implementação da lei de adoção. Estamos enfrentando um dilema específico que exige que estudemos mais profundamente. Obviamente, a proteção desta lei deve envolver a mediação e participação direta da sociedade, por meio do órgão principal (masculino e feminino) que decide pela adoção da criança. (QUEIROZ e BRITO, 2013).

A fase de convivência na adoção inclui a fase de integração, que é um período de construção de laços e de assentamento de bases sólidas para uma relação de confiança e harmonia. Isso não vai acontecer da noite para o dia, em nenhum tipo de relacionamento. Não haverá diferença quanto a adoção tardia.

2.2 Desafios da adoção como garantia de direito à convivência familiar

A palavra "família" é derivada do latim "*famulus*", que significa "escravo da família", criado na Roma Antiga para designar novos organismos sociais que surgiram na tribo. A formação da família brasileira apresenta uma visão linear sofrendo transformações porque se envolve em um contexto econômico e social, apropriando-se de um modelo de família patriarcal apoiado pela Igreja e que perdurou até o século XX, quando sofreu com a Emenda Constitucional de 1988 para ter direitos e obrigações iguais na sociedade matrimonial. (STAFFOKER e QUINTANA, 2013).

O direito à vida familiar da criança e do adolescente Impresso no Artigo 227 da Constituição Federal de 1988. Prioriza as interações entre crianças e adolescentes em suas famílias biológicas, definida como "uma comunidade formada por pais ou qualquer deles e seus descendentes ", de acordo com o Artigo 25 do Estatuto da Criança e Adolescente.

[...] toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (BRASIL, 1990).

O poder familiar significa o exercício do pai e da mãe em igualdade de condições. O Artigo 229 da Constituição Federal de 1988 afirma que "os pais são obrigados a assistir, criando e educando os filhos menores", o Estado agirá por meio

de instituições judiciais, quando eles deixam de cumprir ou abusam desse dever. (CARDOSO, 2019).

Portanto, a família parece ser o primeiro espaço para o desenvolvimento dos filhos como existência social, desempenhando um papel intermediário entre os indivíduos e as normas, regras e valores sociais. É a principal responsável por garantir e fazer cumprir os direitos à vida das crianças e dos jovens, protegendo e desenvolvendo as competências humanas, para que tenham as condições materiais e humanas necessárias ao seu desenvolvimento.

Consequentemente, para além dos princípios do direito da família, tendo em conta o princípio da dignidade humana, a família deve ser entendida como o núcleo onde o ser humano pode desenvolver todo o seu potencial pessoal. Vale destacar que a família, como grupo social, é também um espaço de sua materialização. As contradições sociais são, portanto, também o objeto da expressão de problemas sociais. No Brasil, muitas famílias se encontram em situação de pobreza e sofrimento. Tais condições tornam isso difícil ou impedi-los de cumprir seus deveres de proteger e cuidar de seus filhos, resultando em recusa de seu espaço humanizado.

A história social nos diz que embora a lei reconheça a importância do papel da família, muitas pessoas ainda enfrentam dificuldades no exercício do poder familiar. Geralmente, essas pessoas são vistas como incapazes de cuidar e proteger seus filhos menores, o que os faz sair e serem atendidos por instituições. Outras vezes, a desigualdade ambiental, social e a fragilidade de suas vidas colocam crianças e jovens em risco ou na violação de seus direitos. (PIERINI, 2019).

O ECA declarou que as crianças são detentores de direitos e deveres e para garantir seu desenvolvimento, convém conviver com sua família de origem. O artigo 19 afirma: "Toda criança ou adolescente tem O direito de ser criado e educado em sua família. O ECA também estipula que" a falta de recursos materiais não constitui razão suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar "(Artigo 23), também garante que "a perda e suspensão do poder familiar serão ordenadas Judicialmente, em procedimentos contraditórios" (Artigo 24).

A pobreza persistente acaba se tornando um obstáculo para as crianças continuarem com suas famílias. Além disso, existem outros fatores que dificultam a permanência dos filhos em casa, como políticas públicas inexistentes ou ineficazes, falta de apoio familiar para o cuidado dos filhos, dificuldade de geração de renda e

mercado de trabalho. (RIZZINI, 2007). Portanto, esta questão se insere no quadro mais amplo da desigualdade social e econômica no Brasil, que compromete a proteção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos, especialmente crianças e adolescentes.

A criança e adolescente passam a receber essa proteção integral justamente pela sua fragilidade e sua condição de pessoa em desenvolvimento. É com base nesse princípio que se inserem os direitos fundamentais assegurados à criança e ao adolescente, destacando-se o direito à vida, à saúde, à educação, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, entre outros.

O acolhimento institucional indica o conceito de cuidados institucionais para crianças e adolescentes cujos direitos foram violados e precisam ser retirados provisoriamente do convívio com a família. O uso do termo "Acolhimento institucional" é um novo termo utilizado para substituir a palavra "Abrigamento" por mudanças na lei Nº 12.010 de 3 de agosto de 2009, que enfatiza que as exceções e medidas provisórias são usadas como forma de transição porque visa a reintegração na família.

Para determinar a necessidade de aplicação das medidas de proteção ao cuidado institucional previstas no art. 101, inciso VII, do ECA, de acordo com a Lei nº 12.010 / 2009, devem ser considerados os princípios dos cuidados temporários e especiais. No caso de acolhimento de crianças e / ou jovens em acolhimento, a equipe técnica deve elaborar um plano de cuidados pessoais (PIA) 3 nos termos do artigo 101.º, n.º 4 da Lei 12.010 / 2009, visando a reintegração na família. Porém, em muitos casos, os regressos não são tão simples devido aos fatores complexos e à diversidade que permeiam a vida dessas famílias. (PIERINI, 2019).

O processo de cuidado institucional, as famílias naturais serão monitoradas e reavaliadas. Se a causa do cuidado substituto for corrigida, a família aceitará a criança e / ou jovem novamente, caso contrário, os pais serão destituídos dos direitos familiares, e a criança e / ou jovem serão colocados em um lar substituto, sob tutela, tutela ou adoção.

Por sua vez a adoção proporciona um ambiente familiar para uma criança que por algum motivo é privada de sua família biológica e passa a integrar uma família que não lhe é familiar, formando um vínculo não apenas legal, mas também emocional.

[...] a dificuldade, ainda hoje, parece ser o reconhecimento de que a família, em si mesma, é uma criação cultural que pode ou não estar fundada em laços biológicos. A adoção tem representado, há muito tempo, a possibilidade de formar uma família assentada não na biologia, mas na cultura. (PAIVA, 2004).

A adoção pode ser dividida em clássico, moderno e pós-moderno. Modelo clássico, projetado para atender às necessidades dos casais que não tem filhos sempre foram dominantes em nosso contexto. Por sua vez, a adoção moderna tem sido defendida e promovida por diversos grupos de profissionais de apoio à adoção no país. Atuar no âmbito da justiça, visando garantir a convivência familiar das crianças mais velhas, adolescentes, negros, crianças com necessidades especiais ou problemas de saúde. (PEREIRA e COSTA, 2005). Por fim, a adoção pós-moderna ultrapassa o estabelecimento e concepção da oposição a adoção é a satisfação de aspirações e necessidades comuns: "Uma criança para uma família e uma família de uma criança." (CAMPOS, 2001).

Segundo Brasil (1990) A prática de adoção de crianças e adolescentes é considerada medida de proteção pelo Regulamento da Criança e do Adolescente-ECA, que tem como prioridade garantir o direito da criança e do adolescente ao convívio familiar e comunitário. Proporcionar condições para seu desenvolvimento físico, cognitivo e social em um ambiente saudável.

Todavia, a temática referente a historicidade diante da adoção vem desde o início dos primórdios, com isso perpassar por mediações que tem ligações culturais, econômicas e políticas, pois, representa a possibilidade de construção de vínculos afetivos. Diante de uma realidade de ficção em que as famílias que estão escritas no CNA- Cadastro Nacional de Adoção, e famílias que estão dentro dos processos de adoção romantizam.

Uma breve trajetória contextualizada no processo de Adoção Brasileiro atendendo as mudanças sociais, a Lei 12.010/09 determinou inovações no texto do ECA, visando o aperfeiçoamento da sistemática para garantia da convivência familiar. (LOPES e FERREIRA, 2010).

Após um longo período histórico, o conceito de infância não tinha limites claros, alguns elementos promoveram a transformação dos papéis das crianças na sociedade, como o processo social e econômico propício à consolidação do capitalismo no século XIX e o desenvolvimento de teorias científicas, desafiando o

paradigma atual, eles promoveram a reinterpretação de vários conceitos além da compreensão metafísica. (SEVERO *et al.* , 2020). Os Primeiros cuidados oferecidos a crianças e adolescentes em situação de abandono eram gerenciados pela igreja, em seguida, passou para a caridade e, finalmente, tornou-se responsabilidade do Estado.

No início do século XX, o "Código de Menores" foi promulgado por meio do Decreto nº 17943-A, 12 de outubro de 1927. No Brasil, crianças e adolescentes não eram considerados sujeitos de direitos, mas tratadas como um objeto de propriedade e ação dos adultos. (BRASIL, 1927; BRASIL, 2006).

Em 1979 foi realizada uma revisão do Código de Menores de 1927. ainda assim o bem-estar e a repressão da população juvenil prosseguiram. Nesse cenário, a imagem do juiz de menores se torna mais importante, portanto, ele é a autoridade que decide as ações em relação a este grupo de pessoas, desde o aviso à internação, sem a necessidade de aberturas de procedimentos legais. (SEVERO *et al.*, 2020). Esses são os fatores que enfrentam os profissionais que trabalham pelos direitos da criança e do adolescente, nós, assistentes sociais e a sociedade civil. Nesse sentido, entendemos que os assistentes sociais desempenham um papel importante no espaço onde atuam, seja este um espaço social jurídico, especialmente considerando a dimensão educacional da profissão.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990).

A Constituição Federal de 1988, é baseada na dignidade humana, que reconheceu as crianças e os adolescentes como sujeitos legais, garantindo-lhes atendimento prioritário e a preservação dos seus direitos, porque foram reconhecidos como pessoas em desenvolvimento, estabelecendo assim os princípios gerais de proteção para o melhor interesse da criança. (BRAUNER e ALDROVANDI, 2010).

Alicerçado nos princípios e fundamentos da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da criança e do adolescente de 1990, da Convenção sobre os Direitos

da Criança de 1990 e da Lei de Organização de Assistência Social de 1993, conclui-se que o plano nacional de promoção protege e defende os direitos das crianças e jovens à vida familiar e comunitária, é estabelecido com a ampla participação da sociedade civil organizada e órgãos / instituições governamentais.

Na perspectiva da garantia desse direito, a "Política Nacional de Assistência Social" (2004) foi transformada em Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que delineava a família como eixo central das ações de assistência social, pressupondo que "para a prevenção familiar, para a proteção, para promover e tolerar seus membros, é necessário primeiro garantir condições de sustentabilidade para esse fim".

As dimensões da política de reconstrução as relações familiares das crianças são uma parte essencial do trabalho dos profissionais de abrigos. Isto mostra a realidade da pobreza familiar e outros fatores agravantes, como o uso de substâncias alucinógenas e entorpecentes e a falta de políticas eficazes de proteção social dificultam a reconstrução das relações familiares. Por falta de trabalho e renda, moradia, educação, por exemplo, eles comprovam que famílias de crianças asiladas são privados de seus direitos sociais. Esta realidade que demanda as várias condenações à negligência, abuso, negligencia ou abandono vivido por estas crianças demonstra esta prática de prejudicar as relações familiares. Nestes casos, os pais perdem o poder familiar sobre seus filhos. (QUEIROZ e BRITO, 2013).

Com base nessa situação, crianças e adolescentes brasileiros, que primeiro são vítimas de problemas sociais e econômicos que sempre existiram na história do país, e ainda promovendo o aumento da desigualdade socioeconômica, sofrem com o processo de estigmatização, marginalização e exclusão quando são afastados de seus direitos a família, é fruto de uma cultura de adoção, que concede privilégios aos recém-nascidos causando prejuízo as crianças mais velhas e / ou adolescentes. (PIERINI,2019).

Queiroz e Brito, 2013, relatam a importância de nos equiparmos no sentido de aproximação dos pais para que eles constatem a seriedade e os desafios de assumir a responsabilidade de educar crianças e jovens, sendo eles adotados ou não. Além disso, também nos deparamos com a dificuldade entender as etapas do desenvolvimento das crianças para que assim possa reconhecer suas necessidades básicas e poder intervir para evitar maiores danos ao seu desenvolvimento.

Enfrentamos os desafios na qualidade de Assistentes sociais e percebemos que a defesa e aplicação de políticas de adoção vão além do ambiente institucional que requer expressões mais amplas e necessárias, como o processo de concretização da lei. Compreendemos o compromisso moral e político dos assistentes que também tem se inserido no espaço da formação profissional e da educação se posicionando no confronto contra o preconceito e a construção de outra cultura, principalmente no trabalho do departamento do direito social, manifestando o conhecimento técnico e científico e política ética, concentração em termos das necessidades das crianças e dos jovens.

A adoção de crianças maiores tem representado um dos principais desafios aos profissionais que atuam junto à questão da (re) colocação familiar. Apesar dos estudos que revelam as possibilidades de satisfação dos adotantes e a capacidade da criança para integrar-se ao novo núcleo familiar, há um reduzido número de adotantes interessados nestas adoções. (PEREIRA e COSTA, 2005).

Vale destacar que, no processo de adoção, o compromisso ético profissional dos assistentes sociais em proteger o direito de convivência familiar e comunitária, e sempre busca os melhores interesses para crianças e adolescentes. Nessa perspectiva, observamos o trabalho profissional dos auxiliares. A associalização não se limita à socialização das informações de adoção, também vai além ajuda a expandir a adoção de conceitos e quebrar perspectivas mitológicas ao longo deste processo. (QUEIROZ e BRITO, 2013).

Art. 29 – Não se deferirá colocação em família substituta a pessoa que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não ofereça ambiente familiar adequado. (BRASIL, 1990).

Cooperar com a possibilidade de expandir ainda mais os direitos da criança e do adolescente privados da vida familiar e comunitária. Sob orientação de profissionais a adoção só será realizada se for verdadeiramente benéfica para eles (Crianças e adolescentes), como estipulado nos estatutos.

Apesar dos avanços e mudanças tão significativos, ainda hoje alguns direitos das crianças e dos jovens ainda não são garantidos e certos preceitos não são bem absorvidos pela sociedade. Pode-se afirmar que o ECA não foi integralmente cumprido até o momento, o que pode ser devido à insuficiente

divulgação e má interpretação do texto. Portanto, apesar dos avanços na concepção de políticas e ações norteadoras para crianças e adolescentes, ainda existe uma lacuna entre o texto legal e a realidade que precisa ser transposta. A Lei Nacional de Adoção foi proposta para preencher essas lacunas. (PIERINI, 2019).

É através do exercício profissional na presença de circunstâncias morais ou pessoais que se estabelece a ética profissional e atuam como intermediários entre o conhecimento e a prática política, a internalização de valores e princípios profissionais. Apresentar uma nova postura na construção pessoal e profissional. Por meio da crítica à realidade de toda a sociedade tem base teórica, por meio buscar a libertação das pessoas e quebrar a possibilidade de ações materializadas e a comercialização das relações sociais na sociedade capitalista. (BARROCO, 2001).

Políticas para promover, proteger e defender os direitos das crianças e dos adolescentes a convivência famílias e comunidades. O CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) e o CNAS (Conselho Nacional de assistência Social) afirmaram claramente que este direito apenas será assegurado através da interação de todas as políticas sociais, com foco no acesso das famílias aos serviços de saúde, educação de qualidade, geração de trabalho, renda, etc. Desta forma, o papel dos vários departamentos no apoio e garantia do direito à convivência família e comunidade serão muito importantes.

CAPITULO III: LEGISLAÇÃO VIGENTE E A ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL NA VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE ADOLESCENTES

No capítulo em foco será discutido sobre a construção integral do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), os aspectos metodológicos que foram aplicados em cada uma das etapas na produção da pesquisa, tendo como base para a discussão os trabalhos de autores que abordaram o tema de adoção tardia e os adolescentes institucionalizados, pretendendo, com estas discussões, alcançar os objetivos que foram elaborados na construção do presente trabalho, expandindo assim a análise que envolve o assunto sobre os adolescentes que permanecem institucionalizados e sobre a adoção tardia.

3.1 Aspectos metodológicos

A pesquisa bibliográfica produzida é titulada como “Desafios em instituições de acolhimento no Brasil: Perspectiva do adolescente”, que tem como objetivo tentar entender o motivo que faz com que esses adolescentes permaneçam nas instituições de acolhimento sendo privados de seus direitos a uma vida familiar e comunitária. Buscando respostas do porquê os adotantes preterem as crianças mais novas para adotar do que realizar o que é chamado de adoção tardia.

A partir das informações coletados primeiramente identificamos como a vida desses adolescentes se transformam com a chegada da “idade avançada” e a sua permanência nas instituições de acolhimento, considerando a ideologia, economia, e cultura, não de formas separadas, pois são fatores que exacerbam o comportamento. Em seguida, foi observado como os profissionais de serviço social se posicionam em frente a essa situação, e o que é realizado para que os direitos destes jovens sejam garantidos, assim como disposto no ECA.

Este trabalho foi embasado na abordagem qualitativa que estuda os aspectos subjetivos dos fenômenos sociais e do comportamento humano.

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. (MINAYO,2001. P.21-22.)

Para obtenção destas informações foram pesquisadas nas bases de dados Scielo, Lilacs, e o Google acadêmico. Para as buscas nessas bases foram utilizados como critério de seleção trabalhos que abordaram o tema sobre adoção tardia no Brasil, e os direitos da criança e do adolescente. A partir destas informações foi realizado uma análise de discurso como uma ligação direta em relação a reflexão dos dados.

Gil (2008) define pesquisa “como o processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico. O objetivo fundamental da pesquisa é descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos

científico”. O autor ainda explora os níveis de pesquisas, e com base nas informações que o autor traz concluímos que o presente trabalho se caracteriza como exploratória e descritiva.

O objetivo principal da pesquisa exploratória é desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, a fim de formular questões mais precisas ou hipóteses pesquisáveis para futuras pesquisas. Geralmente envolvem estudos bibliográficos e de literatura, entrevistas não padronizadas e estudos de caso.

Já o método de pesquisa descritivo tem como objetivo principal descrever as características de uma determinada população ou fenômeno ou estabelecer relações entre variáveis. Muitos são os estudos que podem ser classificados nesta categoria, e uma de suas características mais importantes é a utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados.

A análise do discurso será realizada como um elo direto relacionado à reflexão dos dados obtidos para a continuidade da pesquisa. Segundo Minayo (2007), “a análise do discurso situa-se ao mesmo tempo em uma apropriação da linguística tradicional e da análise de conteúdo, bem como na crítica dessas abordagens, evidenciando que elas são práticas-teóricas historicamente definidas”.

Neste tema, o interesse pela pesquisa decorre dos estágios supervisionados I e II realizados no Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Dr. Leão Sampaio (UNILEÃO), onde realizam pesquisas sociais, relatórios, opiniões sociais, entrevistas sociais e domiciliares, estudo social parecer social. Em atendimento ao relatório encaminhado a Vara da Infância e da Juventude como apoio à resposta processual ao Juiz da Comarca de Juazeiro do Norte-CE.

De forma a sintetizar o método de investigação, foi realizado um levantamento de trabalhos bibliográficos através de intervenção direta, neste caso, a realidade que os adolescentes enfrentam com os seus direitos a uma convivência familiar negados tornando-os crianças velhas para adoção, e a atuação do assistente social diante dessa realidade. Em que o trabalho multidisciplinar no âmbito serviço social e sociojurídico atuarem para subsidiar respostas judiciais de análise de um contexto em que os usuários encontram-se inseridos e dessa forma efetivando direitos juntamente com outros profissionais.

Portanto, os materiais bibliográficos coletados para a construção do primeiro capítulo foram de obras de autores como, Faleiros, Vygotsky, Lane, Lorenzi entre outros autores que abordaram o tema da história de adoção no Brasil e sobre os

direitos das crianças e adolescentes. No segundo capítulo obras de autores como, Sasson e Suzuki, Vargas, Pereira, Araújo, Camargo entre outros, foram utilizados por abordarem temáticas como adoção tardia no Brasil, direitos das crianças a convivência familiar e dificuldades encontradas nas adoções de crianças maiores.

Para a construção do terceiro capítulo foram utilizados autores que abordam o tema sobre adoção tardia com foco nos direitos dos adolescentes a convivência familiar. Dentre os autores utilizados para a construção do capítulo um e do capítulo dois foram escolhidos sete trabalhos para serem utilizados como base. Pois diante desses autores veem se correlacionar com o profissional de serviço social em busca de responder as oriundas sequelas da questão social em que desrespeito ao tema abordado.

QUADRO I: AUTORES, ANO DE PUBLICAÇÃO E TRABALHOS SELECIONADOS DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO TERCEIRO CAPÍTULO.

Autores/ano	Obras
CAMARGO, Mário Lázaro (2005)	A adoção tardia no Brasil: desafios e perspectivas para o cuidado com crianças e adolescentes.
PEREIRA, Juliana Maria Fernandes e COSTA, Liana Fortunado (2005)	Os desafios na garantia do direito à convivência familiar,
PIERINI, Alexandre José (2019)	A adoção tardia na perspectiva da garantia da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes
PURETZ, Andressa e LUIZ, Danuta Estrufika Cantóia (2007)	Adoção tardia: desafios e perspectivas na sociedade contemporânea
QUEIROZ, Ana Claudia Araújo e BRITO Liana (2013)	Adoção tardia: o desafio da garantia do direito à convivência familiar e comunitária
SANTANA, Juliana Prates (2003)	Instituições de atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua: objetivos atribuídos por seus dirigentes e pelos jovens atendidos.
SASSON, Melissa Daiane Hans e SUZUKI, Verônica Kemmelmeier (2011)	Adoção de crianças maiores: percepções de Profissionais do Serviço de Auxílio à Infância

(Fonte: Autoria Própria)

Uma vez decidido quais autores e obras seriam utilizados, os questionamentos foram pautados a fim de melhor análise para o tema abordado, de forma a observar a solução mais viável no entendimento de cada autor.

Estes trabalhos foram utilizados como base para responder os seguintes questionamentos: Quais direitos são negados as crianças e aos adolescentes que

permanecem em instituições de adoção? Como os adolescentes que permanecem institucionalizados são vistos pela sociedade? Quais crianças são preteridas para a adoção e por quê? Quais dificuldades encontradas para adoção tardia no Brasil? Qual deve ser a atuação do profissional de assistência social diante destas questões?

Além destes artigos supracitados também foram utilizados dados coletados nos sites do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

Tendo como base as obras dos autores mencionados na tabela acima, realizamos uma análise bibliográfica para obtermos as respostas das perguntas realizadas neste trabalho. No próximo item foi realizado uma discussão que aponta os questionamentos feitos anteriormente, obtendo assim respostas com base na literatura proposta e uma discussão das problemáticas levantadas pelas mesmas.

3.2 Análise bibliográfica o desempenho de políticas públicas de assistência social junto à infância e à adolescência

Para debatermos o tema: “desafios em instituições de acolhimento no Brasil: perspectiva do adolescente” foram escolhidas obras de sete autores, sendo eles Camargo (2005), Pereira e Costa (2005), Poretz e Luiz (2007), Queiroz e Brito (2013), Santana (2003), Sasson e Suzuki (2011), utilizados na produção do capítulo um e dois deste trabalho, como já citado no Quadro I. e além destes, foram coletados dados nos sites CNJ e SNA para complementar as informações utilizadas no capítulo três e melhor responder as perguntas feitas no item anterior.

Com essas perguntas, e com a base teórica das obras previamente selecionadas, procuramos as respostas mais viáveis para os questionamentos realizados. Para que assim possamos obter os resultados almejados e alicerçados nos dados coletados na literatura utilizada.

Na tabela a seguir foi separado três respostas de autores para o primeiro questionamento realizado na construção deste trabalho: quais direitos são negados as crianças e aos adolescentes que permanecem institucionalizados?

QUADRO II: RESPOSTAS A PERGUNTAS SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES.

Pergunta I: Quais direitos são negados as crianças e aos adolescentes que permanecem em instituições de adoção?		
Autor	Obra	Resposta
PURETZ e LUIZ (2007)	Adoção tardia: desafios e perspectivas na sociedade contemporânea	“No ECA, encontramos como direitos à crianças e adolescentes o direito à vida, à saúde, à alimentação, à liberdade, ao respeito e à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, à profissionalização e proteção ao trabalho”
PIERINI, (2019)	A adoção tardia na perspectiva da garantia da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes	“A convivência familiar e comunitária é reconhecida como um dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, estando preconizada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 2013), no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990 (BRASIL, 2012), na Lei 12.010/2009...”
QUEIROZ, e BRITO (2013)	Adoção tardia: o desafio da garantia do direito à convivência familiar e comunitária.	“...podemos afirmar que temos uma expansão legal da concepção da adoção, concebida como medida protetiva e excepcional que visa à satisfação prioritária dos direitos da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária...”

(Fonte: Autoria Própria)

Como podemos observar nesses trechos retirados das obras descritas na tabela os autores apontam principalmente o direito à vida familiar e comunitária. Sendo ainda enfatizado por Pierini (2019) que este é um dos direitos fundamentais da criança e do adolescente estando resguardado por lei. Quando esses direitos lhes são retirados, seja por abandono ou outros fatores que deixam o menor órfão, o ECA estabelece que a adoção seja um meio de reestabelecer este direito como as autoras Queiroz e Brito (2013) afirmam.

Os direitos das crianças no processo de adoção incluem: primeiro, o direito mais básico de adoção, crescer na família; direito aos privilégios e a alimentação dos filhos biológicos; o direito de saber sua origem biológica aos 18 anos; e, em

geral, Todos os direitos humanos e civis básicos, se não houver adoção, esses direitos são frequentemente privados.

Art. 227-É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à Criança e ao Adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Constituição Federal, 1988.)

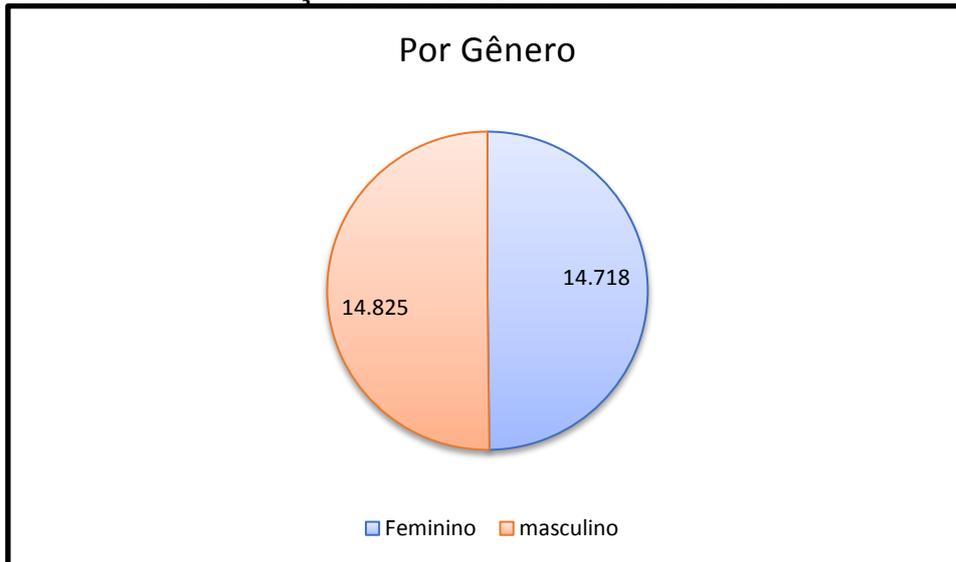
Para uma melhor análise da segunda pergunta apresentada: Como os adolescentes que permanecem institucionalizados são vistos pela sociedade? As autoras Poretz e Luiz (2007) relatam que: “crianças e adolescentes, com mais de sete anos, não eram legalmente, alvo de possíveis adoções, sendo muitas vezes esquecidos e excluídos pela sociedade e pelo Estado, ficando a mercê dos tradicionais orfanatos”. Elas ainda apontam que de uma perspectiva processual e histórica, a sociedade brasileira tem desafiado essas condições por meio de movimentos sociais, representantes de classes profissionais, juristas e outras organizações que buscam os direitos das crianças e jovens brasileiros. Em 13 de julho de 1990, entrou em vigor o estatuto da criança e do adolescente com a Lei nº 8.069, que reorganizou o conceito de direitos da criança e do adolescente.

Apesar das leis criadas para garantia dos direitos das crianças e adolescentes os dados obtidos no site da CNJ das crianças acolhidas no Brasil, nos mostram que ainda existem um número muito alto de crianças que permanecem institucionalizadas. Esses dados têm importância neste trabalho para que assim possamos dispor de uma real percepção das crianças institucionalizadas no Brasil.

Segundo os dados coletados no SNA, atualmente o Brasil tem 29.543 crianças acolhidas, sendo os maiores números encontrados em São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais, apresentando respectivamente, 8.156, 3.475 e 3.475 crianças acolhidas nesses estados.

No gráfico a seguir é apresentado o número de crianças acolhidas separadas por gênero. Conseguimos observar que o percentual de crianças do sexo feminino e masculino são bem próximos, apresentando um total de 14.718 do gênero feminino e 14.825 do masculino, que corresponde respectivamente 49,8% e 50,2%.

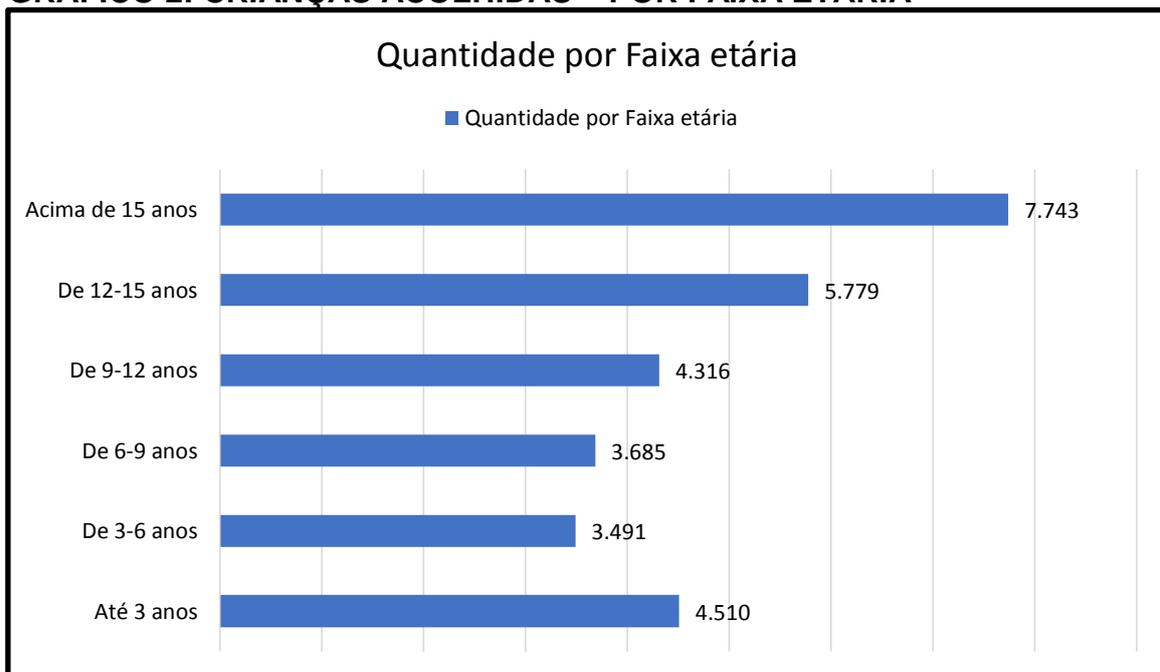
GRÁFICO 1 CRIANÇAS ACOLHIDAS-POR GÊNERO



(Fonte: dados coletados do Conselho Nacional de Justiça-CNJ e do Sistema Nacional de Adoção e acolhimento-SNA, 27/11/2021)

O gráfico 2 nos mostra as crianças acolhidas de acordo com a sua faixa etária. Conseguimos observar que a partir dos 3 anos de idade o número de crianças acolhidas tem um aumento significativo, principalmente para as idades mais “avançadas”.

GRÁFICO 2: CRIANÇAS ACOLHIDAS – POR FAIXA ETÁRIA



(Fonte: dados coletados do Conselho Nacional de Justiça-CNJ e do Sistema Nacional de Adoção e acolhimento-SNA,27/11/2021)

Com base nos dados observados nos gráficos acima apresentados, podemos observar que crianças e adolescentes institucionalizados não apresentam

uma diferença significativa entre meninos e meninas, já ao que se refere a idade os maiores percentuais nas instituições são de crianças e adolescentes acima de 12 anos. Eles somam um total de 13.522, a soma das crianças de 12-15 anos e acima de 15 anos apresentados no gráfico, este número representa um percentual de 45,8% de todas as crianças institucionalizadas.

Segundo Santana (2003) “[...] o papel social desempenhado por estas instituições parece ter um aspecto comum, baseado na transferência da responsabilidade da sociedade para a instituição específica que foi construída [...]” De acordo com a legislação, sancionada em agosto de 2009, o período máximo que uma criança pode ficar em um abrigo sem ser adotada é de dois anos. A partir de então, as crianças entrarão no registro de adoção, independentemente de seus pais biológicos ou responsáveis concordarem ou não.

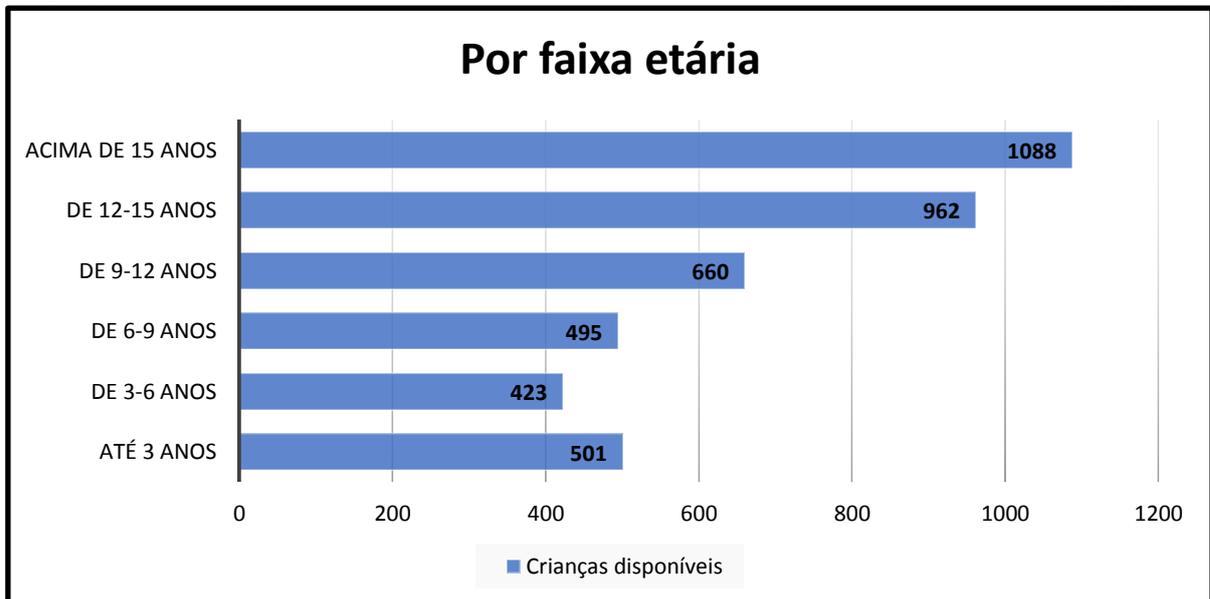
Há uma quantidade considerável de crianças que ultrapassam os 02 anos de permanência. Visto que não foram encontrados dados no SNA que correlacionem a idade das crianças e adolescentes e seu tempo de permanência podemos apenas supor que estes números apresentam o índice de crianças que ainda aguardam serem adotadas e que podem já serem vistas como crianças tardias para a adoção, considerando os números apresentados nos gráficos anteriores nos quais conseguimos constatar que a maior parte destas crianças são consideradas velhas para a adoção.

Concordamos com a autora Santana (2003) já que os dados apresentados pela SNA mostram que atualmente no Brasil há 32.821 pretendentes disponíveis para adoção, o que ultrapassa as 4.135 crianças disponíveis para adoção. O que nos faz questionar o porquê de haver tantas crianças ainda nas instituições de acolhimento, o que fez surgir o próximo questionamento a ser respondido: Quais crianças são preteridas para a adoção e por quê? Corroboramos com as autoras Poretz e Luiz (2007) que afirmam que:

Existem inúmeras crianças e adolescentes adotáveis em busca de um lar, estas, muitas vezes, passam anos em uma instituição esperando uma família que as acolha, mas para isso acontecer, é necessário que existam pessoas interessadas em adotar, a desmistificar seus preconceitos quanto aceitar um filho como seu... (PURETZ e LUIZ, 2007. p. 283).

Para abordarmos este tópico será apresentado um gráfico da SNA com os dados das crianças disponíveis para a adoção e as mais procuradas pelos pretendentes a adoção.

GRAFICO 3: CRIANÇAS DISPONÍVEIS OU VINCULADAS A ADOÇÃO-POR FAIXA ETÁRIA



(Fonte: dados coletados do Conselho Nacional de Justiça-CNJ e do Sistema Nacional de Adoção e acolhimento-SNA,27/11/2021)

Com os dados apresentados no gráfico anterior podemos afirmar que existem muitas crianças e adolescentes aptos a serem adotados, mas infelizmente existem aqueles que são preferidos para a adoção.

Pelas características das crianças que podem optar pela adoção, muitas delas acabam sendo excluídas do sistema, pois sabemos que as crianças mais adotadas são meninas, recém-nascidos, pele clara e sem problemas de saúde. (PURETZ e LUIZ, 2007)

E devido a esta possibilidade de escolha acabamos nos deparando com um grupo de crianças que são muito requeridos porque se estabelecem dentro dos padrões mais buscados, enquanto outras crianças que se encontram longe destes padrões, são esquecidas nas instituições de acolhimento.

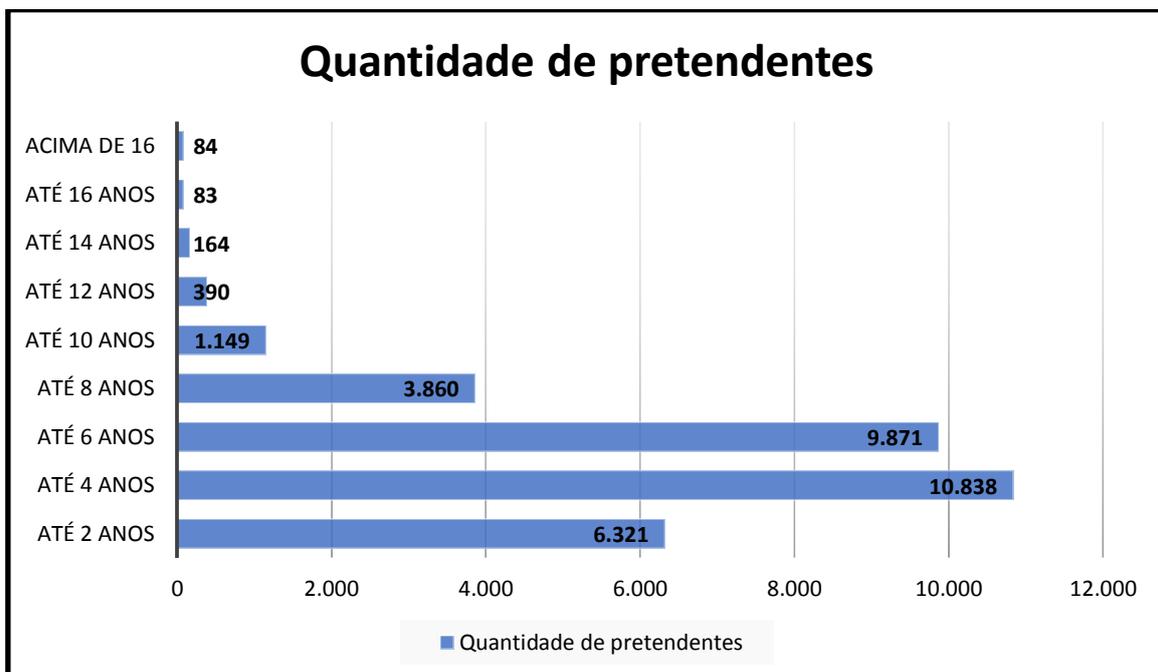
Plerini (2019), relata que “No Brasil, a maioria das crianças que conseguem ser adotadas, possuem até dois anos de idade. A partir desta idade, a colocação em família adotante torna-se mais difícil, restando às crianças maiores uma eventual adoção por estrangeiros ou a permanência em instituições. ”

Na SNA encontramos dados dos pretendentes disponíveis para a adoção, que como já mencionado anteriormente são 32.821, nestes dados vemos as preferencias que esses pretendentes apontam quando se disponibilizam a adoção.

Nos dados disponíveis no site do SNA há 32.821 pretendentes a adoção, mas apenas 13.650 aceitam adotar com alguma doença, com deficiência física apenas 1.350 disseram que aceitam adotar e com deficiência física e intelectual apenas 664, e com alguma doença infectocontagiosa somente 2.350 pretendentes responderam que sim. Com esses dados observamos que os pretendentes a adoção optam por crianças saudáveis, rejeitando aquelas que precisam de maiores cuidados.

Ainda encontramos outros requisitos impostos para a adoção, como a etnia, a quantidade que aceitam adotar, o gênero da criança e a idade. Através dos dados da SNA podemos perceber que apesar da maioria dos pretendentes a adoção optarem por não dar preferência ao sexo do filho, a escolha pelo gênero feminino ainda é maior do que o masculino. O gráfico a seguir mostrará os dados da SNA sobre a idade aceita pelos pretendentes.

GRAFICO 4: PRETENDENTES A ADOÇÃO- IDADE ACEITA



(Fonte: dados coletados do Conselho Nacional de Justiça-CNJ e do Sistema Nacional de Adoção e acolhimento-SNA,27/11/2021)

Como pode ser notado no gráfico as idades mais aceitas para a adoção são aquelas crianças abaixo dos 6 anos de idade, acima desta idade ocorre uma queda desproporcional, nos mostrando que as crianças maiores não são muito buscadas para a adoção, principalmente quando atingem a faixa dos 12 anos acima. As autoras Queiroz e Brito (2013, p. 58), falam que:

Não podemos deixar de reconhecer, por um lado, que a família pretendente tem a liberdade de apresentar suas expectativas quanto ao filho a ser adotado. Por outro lado, não podemos também deixar de perceber que nesse processo de escolha encontramos elementos que limitam a materialização da Lei de Adoção. Estamos diante de um dilema concreto, que nos exige maior aprofundamento. Está claro, aqui, que a garantia dessa lei passa, necessariamente, pela mediação e participação direta da sociedade, através de sujeitos (homens e mulheres) que resolvem adotar alguma criança.

Os motivos que levam à adoção de casais estão muitas vezes relacionados com a sua satisfação, não com a satisfação dos filhos, ou seja, nestes casos, não são os filhos que precisam da família, mas sim a família que precisa dos filhos. (CAMARGO,2005). Apesar das famílias adotivas terem a liberdade de escolher as características dos filhos que querem adotar, precisamos colocar em foco os direitos das crianças em estar em família e não o oposto como o autor Camargo relatou.

Como foi apresentada pelas autoras Queiroz e Brito (2013): “Contudo, destacamos que essa disponibilidade de uma minoria de pretendentes a adotarem crianças maiores ainda não reflete na realidade de crianças à espera de adoção, uma vez que grande parte destes pretendentes ainda prefere a adoção de bebês”.

Com base nos dados apresentados até agora vemos que a adoção de crianças maiores não é comum no Brasil, ainda há uma grande preferência pelas crianças mais novas entre outras expectativas trazidas pelos adotantes. Na tabela a seguir separamos três respostas para a quarta pergunta realizada neste trabalho.

QUADRO III: RESPOSTAS A PERGUNTAS DAS DIFICULDADES NA ADOÇÃO TARDIA

Quais dificuldades encontradas para adoção tardia no Brasil?		
Autor	Obra	Resposta
Pereira e Costa, (2005)	Os desafios na garantia do direito à convivência familiar*	“A adoção de crianças maiores tem representado um dos principais desafios aos profissionais que atuam junto à

		questão da colocação familiar. Apesar dos estudos que revelam as possibilidades de satisfação dos adotantes e a capacidade da criança para integrar-se ao novo núcleo familiar, há um reduzido número de adotantes interessados nestas adoções”
Puretz e Luiz (2007)	Adoção tardia: desafios e perspectivas na sociedade contemporânea	“Os mitos que constituem a adoção no Brasil se apresentam como graves obstáculos à realização de adoções de crianças maiores e adolescentes, uma vez que estabelecem crenças e expectativas negativas ligadas à prática da adoção enquanto recurso de colocação de crianças e adolescentes em famílias substitutas.”
Camargo (2005)	A adoção tardia no Brasil: desafios e perspectivas para o cuidado com crianças e adolescentes	...”se, por um lado, essas expectativas presentes no imaginário dos postulantes à adoção, encontram na "criança recém-nascida" a possibilidade de realização, tornando-as alvos de seus interesses e por assim ser, as mais procuradas para adoção, tais expectativas são também os motivos que colocam as chamadas "crianças idosas" e adolescentes no final da fila de espera por uma família. À lista de motivos que tem levado casais e famílias considerados aptos à concretização de adoções, tardias ou não, a desistirem...”

(Fonte: Autoria Própria)

O principal motivo observado na literatura para a não realização da adoção tardia é o pré-conceito e medo dos requerentes a adoção, como também expectativas pré-estabelecidas pelos pais para o papel do filho. Um desses medos foi descrito por Camargo (2005)

O medo manifestado por muitos casais e famílias postulantes à adoção de que a criança adotada, principalmente a que tem idade igual ou superior a dois anos, por ter permanecido um longo período de seu processo desenvolvimento na instituição ou transitando entre diferentes famílias, não se adapte à realidade de uma família em definitivo, por crer (equivocadamente) que a mesma já terá formado sua personalidade, caráter e por ter se lhe incorporado "vícios", "má educação", "falta de limites" e "dificuldade de convivência" (CAMARGO, 2005.)

Medo do filho adotivo não se adaptar à nova família, o pensamento que a criança/adolescente formou sua personalidade e caráter, e incorporou falta de restrições, "vício", má educação. Devido a história de rejeição e abandono acreditam que é impossível estabelecer um vínculo afetivo com o adolescente, pensar que uma pessoa que se decepcionou não vai mais se recuperar e voltar a amar. O fato de não poder esconder da criança ou adolescente que este foi adotado, o que pode manifestar interesse em conhecer sua família biológica, entre outros fatores.

As autoras Sasson e Suzuki (2011) relatam que, nesse sentido, em entrevistas com auxiliares administrativos, foi apontado que os problemas encontrados na adoção de crianças maiores estavam relacionados principalmente à falta de sensibilidade, paciência e, às vezes, até mesmo desconhecimento no trato com a criança. Também apontou a necessidade de técnicos para auxiliá-los neste assunto.

O serviço social tornou-se uma profissão reconhecida na divisão do trabalho social e técnico, com o desenvolvimento do capitalismo industrial e a expansão urbana como pano de fundo. Vemos aqui o trabalho do assistente social no judiciário. E podemos então responder à pergunta: Qual deve ser a atuação do profissional de assistência social diante destas questões? Para isto é necessário conhecer o que diz o ECA como descrito abaixo.

O art. 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990):

Art. 151 – Compete à equipe Inter profissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito,

mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

É nessa concepção que o trabalho interdisciplinar é uma importante esfera do direito brasileiro como primordial e que, ainda que tendo como motivação primária a lei, a esfera de trabalho no ambiente dos direitos da criança e do adolescente não se suprime ao direito. Este carece a intercessão de mais profissionais, como psicólogos, assistentes sociais e pedagogos, com a meta de auxiliar a Lei da criança e do adolescente. Esse trabalho interdisciplinar é de substancial importância, uma vez que penetra em problemas que saem do ambiente do direito, de extrema magnitude como os processos de adoção. (QUEIROZ e BRITO, 2013).

Podemos então perceber como mencionado no art. 151 do ECA mostra que ao que se refere a adoção o assistente social deve não somente se preocupar com componentes jurídicos mais principalmente na garantia dos direitos da criança, isto inclui aconselhar, orientar, ajudar a desmitificar os tabus sobre a adoção tardia, contando com apoio de outros profissionais como descrito pelas autoras Queiroz e Brito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise realizada através da pesquisa bibliográfica para a produção deste trabalho, possibilitou que o objetivo deste trabalho fosse respondido. Sendo este procurar entender o motivo que faz com que as crianças mais velhas e os adolescentes acabem por permanecer nas instituições, sendo afastados do convívio familiar. Tendo o objetivo em vista foi realizado cinco questionamentos para que obtivéssemos uma análise mais completa sobre o tema abordado.

Por meio da pesquisa bibliográfica foi possível responder a esses cinco questionamentos e através deste foi realizado uma análise e discussão. E pode-se perceber que a permanência das crianças nas instituições de apoio lesa os seus direitos que são defendidos no ECA. Como a exclusão do convívio familiar entre outros direitos.

Através das pesquisas realizadas no SNA foi notado que há um número maior de pretendentes a adoção (32.821) do que crianças a serem adotadas (4.135), sendo que o número de crianças aptas a adoção se concentra nas que estão acima dos nove anos (2710), estas por sua vez são consideradas velhas para adoção, este é um dos principais motivos para que estas permaneçam institucionalizados. Pois foi notado que os pais pretendentes as adoções preferem crianças mais novas.

A mediação dos assistentes sociais na adoção é baseada no fornecimento de apoio as famílias que pretendem adotar crianças e do aconselhamento sobre os procedimentos de adoção e dos procedimentos judiciais, e aproximar se a família pode cuidar das crianças A criança vai ser adotada.

As maiores vítimas são as crianças preteridas a adoção, porque eles não vieram a este mundo voluntariamente, mas tiveram que contar com eles próprios. As políticas públicas são falhas deixando com que as crianças cresçam nos abrigos sem a assistência essencial. E quando ficam mais velhas permanecem nas instituições de acolhimento sem acesso aos direitos de proteção que funciona apenas no papel.

Os adolescentes abandonados e estigmatizados em instituições de acolhimento não deixarão de existir ou de representar uma ameaça ao bem-estar da sociedade. A nosso ver, construir uma nova pratica de adoção é um desafio, sendo a adoção tardia uma pratica a ser desenvolvida, sendo um dos caminhos que podemos decidir e seguir para que o número de crianças e adolescentes sem família e em instituições no Brasil comece a diminuir.

Pode-se notar que existem muitas dificuldades para que ocorra uma redução no número das crianças institucionalizadas, e que é necessário que os profissionais ligados ao sistema de adoção saibam informar e desmitificar os medos da adoção tardia. Para que assim o direito intransferível das crianças e dos adolescentes possam ser assegurados.

É necessário que os assistentes sociais possam se posicionar de forma mais efetiva no âmbito da adoção, para que possa, juntamente com outros profissionais, garantir que os direitos das crianças e dos adolescentes que permanecem institucionalizados tenham a oportunidade de terem uma convivência familiar e comunitária.

Em virtude dos fatores mencionados há a necessidade de profissionais de serviço social no âmbito jurídico para atender as demandas diante dos processos de

adoção, sendo que cada família vai ser acompanhada para que haja o fortalecimento de vínculo e assim o direito da criança mais velha e adolescente seja de fato efetivado, e assegurado para que não ocorra negligência, maus tratos e os pais tem sua responsabilização em relação aos seus filhos menores não emancipados.

REFERÊNCIAS

ABREU, D. **No bico da cegonha: histórias de adoção e da adoção internacional no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará: Núcleo de Antropologia da Política, 2002.

ARAUJO, A. I. S. F.; FARO, A. **Motivações, dificuldades e expectativas acerca da adoção: perspectivas de futuros pais adotivos**. Belo Horizonte. *Psicol. rev.* vol.23 no.3 set. /dez. 2017.

BARROCO, M. L. S. **Ética e Serviço social: fundamentos ontológicos**. 4. Ed..São Paulo: Cortez, 2001.

BICCA A.; GRZYBOWSKI L. S. **Adoção tardia: percepções dos adotantes em relação aos períodos iniciais de adaptação**. *Contextos Clínicos*, 7(2):155-167, julho-dezembro 2014

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 17.943-a de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm>. Acesso em: 23, set. 2021.

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm>. Acesso em: 23, set. 2021.

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 23, set. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964**. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4513.htm>. Acesso em: 23, set. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009**. Disponível em:<

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm>. Acesso em: 27, set. 2021.

BRASIL. Senado Federal. Secretária-geral de Mesa. SAM. **Decreto-Lei Nº 3.799, de 5 de novembro de 1941**. Legislação Informatizada. Disponível em:< <http://legis.senado.leg.br/norma/528886/publicacao/15635723>>. Acesso em: 23, set. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10645133/artigo-226-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em: 27, set. 2021b.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Título VIII. Da Ordem Social. Capítulo VII. Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em:<https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_06.06.2017/art_227_.asp>. Acesso em: 23, set. 2021a.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência faz mal à saúde**. 1. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. Disponível em: <http://bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/services/e-booksMS/06_0315_M.pdf>. Acesso em: 19 out. 2021.

BRASIL, Ministério de Desenvolvimento Social. **Concepção de Convivência e fortalecimento de Vínculos**. Brasília, DF. Secretaria Nacional de Assistência Social, 2017. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/concepcao_fortalecimento_vinculos.pdf>. Acesso em: 22 out. 2021.

BRAUNER, M. C. C.; ALDROVANDI, A. **Adoção no Brasil: aspectos evolutivos do instituto no direito de família JURIS**. Rio Grande, 15: p.7-35, 2010.

CAMARGO, M. L. **A adoção tardia no Brasil: desafios e perspectivas para o cuidado com crianças e adolescentes**. In: **SIMPOSIO INTERNACIONAL DO ADOLESCENTE**. 2. 2005, São Paulo. Proceedings online... Available from: <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000082005000200013&lng=en&nrm=abn>. Acesso: 13 Oct. 2021.

CAMPOS N. M. V. **A família nos estudos psicossociais de adoção: uma experiência na Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal Dissertação**. Brasília: Universidade de Brasília; 2001

CARDOSO, G. F. L. **Estudo social em ações de destituição do poder familiar: novas roupagens de velhas práticas?** In: 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais “40 anos da “virada” do serviço social”. 2019, Brasília (DF) Anal. p.1-11.

COSTA, J. F. **Ordem médica e norma familiar**. Rio de Janeiro: 2 ed. Graal. 1983.

CNJ- Conselho Nacional de Justiça. **Adoção-Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA)**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/adocao/>>. Acesso em: 19, out. 2021.

DE RESENDE, Diana Campos. *Roda dos expostos: um caminho para a infância abandonada*. 1999

ECA. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de 1990. Brasília. 2019.

FALEIROS, V. P. Infância e processo político no Brasil. In: **A Arte de Governar Crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência a infância no Brasil**. Rio de Janeiro (RJ): Editora Universitária Santa Úrsula, 1995.

LANE, S. T. M. **Os fundamentos teóricos e conclusões**. In S. T. M. Lane e Araújo (Eds.), *Arqueologia das emoções* (pp. 11-33, 119-120). Petrópolis, RJ: Vozes. 2000.

LONGO, I. S. Ser criança e adolescente na sociedade brasileira: passado e presente da história dos direitos infante juvenis. In: **Proceedings of the 3rd III Congresso Internacional de Pedagogia Social**. 2010.

LOPES, J. P. FERREIRA, L. M. B. **Histórico dos direitos das crianças e dos adolescentes e as inovações do Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 12.010/09**. Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito.v.7.n.7, 2010.

LORENZI, G. W. Uma breve história dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. **Fundação Telefônica**, 2016.

MAUSS, M. Ensaio sobre a dádiva: forma e razão da troca nas sociedades arcaicas. In: **Sociologia e antropologia**. São Paulo: E.P.U; EDUSP. v. 2, 37-184 p. 1974.

PAIVA, L. D. **Adoção: significados e possibilidades**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

PEREIRA, J. M. F.; COSTA, L. F. **Os desafios na garantia do direito à convivência familiar**. Revista Bras Cresc Desenv Hum. p.19-31. 2005.

PIERINI, A.J. **A adoção tardia na perspectiva da garantia da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes**. Revista Serviço Social em Debate, v. 2, n. 1, 2019, p. 78-93

PNAS. Política Nacional De Assistência Social. **Norma Operacional Básica NOB/SUAS**. Brasília, novembro de 2005. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcgclclefindmkaj/viewer.html?pdfurl=https%3A%2F%2Fwww.mds.gov.br%2Fwebarquivos%2Fpublicacao%2Fassistencia_social%2FNormativas%2FPNAS2004.pdf&clen=2654317&chunk=true>. Acesso em 27, set. 2021.

Puretz, A.; Luiz, D. E. C. **Adoção tardia: desafios e perspectivas na sociedade contemporânea**. UEPG; p.277-301, 2007

QUEIROZ, A. C. A.; BRITO, L. **Adoção tardia: o desafio da garantia do direito à convivência familiar e comunitária**. Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 12, n. 1, p. 55-67, jan. /jun.2013.

RIZZINI, I. Reflexões sobre o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes no Brasil. **Sociedade Brasileira de Pediatria**, [sd]. Disponível em: < http://www.sbp.com.br/show_item.cfm. 2007.

SANTANA, J. P. Instituições de atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua: objetivos atribuídos por seus dirigentes e pelos jovens atendidos. **Dissertação** (não-publicada) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Desenvolvimento - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2003.

SARTI, C. A. O valor da família para os pobres. In: RIBEIRO, I.; RIBEIRO, A. C. (Org.). **Família em processos contemporâneos: inovações culturais na sociedade brasileira**. São Paulo: Loyola, 131-150. P. 1995.

SEVERO, E.; BORTOLI, D. M.; COSTA, D. Avanços e desafios na garantia do direito à convivência familiar e comunitária à luz dos 30 anos do estatuto da criança e do adolescente. **Revista Humanidades em Perspectivas** v. 2, n. 4 | Edição Especial “30 anos do ECA” – 2020.

SIERRA, V. M. A judicialização da infância: O processo de implantação e execução do Estatuto da Criança e do Adolescente nas cidades do Rio de Janeiro, Niterói e Maricá. **Tese** - Doutorado, Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2004.

SIMÕES, C. **Curso de direito do serviço social**. 7ª Ed. 592 p. Cortez, 2012.

SIQUEIRA, A. C. A garantia ao direito à convivência familiar e comunitária em foco. **Estudos de Psicologia (Campinas)**, v. 29, p. 437-444, 2012.

STAFFOKER, N. M. V.; QUINTANA, S. C. R. O olhar do serviço social na adoção. **Dissertação**, Centro Universitário Amparense, São Paulo, 2013.

SASSON, M. D. H. SUZUKI, V. K. Adoção de crianças maiores: percepções de profissionais do Serviço de Auxílio à Infância. **Revista de Psicologia da UNESP** 10 (1) p.136-150,2011.

VARGAS, M. M. *Adoção Tardia: Da família sonhada à família possível*. São Paulo: Editora Ltda., 1998.155p.

VYGOTSKY, L. S. **A formação social da mente: O desenvolvimento dos processos psicológicos superiores**. São Paulo: Martins Fontes. 7º Ed. 224p. 2007.